

PREFEITURA MUNICIPAL DE

GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.602 DE 06 DE MAIO DE 1.993=

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social".

PROTÓCOLO N.º 1193 LIVRO DE

Reis n.º Municipal  
N.º 01 DE 012

GENERAL SALGADO 06 maio 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, família e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 3º - O convênio a que se refere a presente Lei, independará da origem dos recursos financeiros a ele alocados.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de maio de 1993.

  
-Adelino Bido-

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.603 DE 06 DE MAIO DE 1.993=**

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a colocar à disposição do Município de São João de Iracema, funcionários para - prestarem serviços àquele Município e dá outras providências".

PROCOLO N.º 1293 LIVRO DE

*Leis Municipais*  
N.º 01 FLS. 012  
GENERAL SALGADO 06 maio / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a colocar à disposição do Município de São João de Iracema os funcionários municipais que prestavam serviços naquele Município antes da instalação do mesmo em 01 de janeiro de 1993.

Artigo 2º - Os funcionários continuarão a receber seus vencimentos diretamente desta Prefeitura que será reembolsada pelo Município de São João de Iracema através de auxílio financeiro.

Artigo 3º - O referido auxílio será concedido - enquanto não for realizado o Concurso Público para preenchimento das respectivas vagas, quando os respectivos funcionários retornarão a prestar serviços a este Município.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de General Salgado, remeterá mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a Prefeitura Municipal de São João de Iracema, relação nominal dos funcionários e seus respectivos vencimentos, para que - aquele Município providencie o reembolso das despesas efetuada - com os mesmos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 1993.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de maio de 1993.

*Adelino Bido*  
-Adelino Bido-

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.604 DE 06 DE MAIO DE 1.993=**

**"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em comodato e posteriormente doar à Prefeitura Municipal de São João de Iracema, um veículo usado, tipo automóvel, de propriedade da Municipalidade".**

PROTOCOLO N.º 1373 LIVRO DE

*Leis Municipais*  
N.º 01 de 06 de maio de 93  
GENERAL SALGADO

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato por tempo indeterminado à Prefeitura Municipal de São João de Iracema, um veículo de propriedade da Municipalidade, tipo automóvel, marca Volkswagen, sedan, 1.300, ano de fabricação 1971, cor branca, placa GL.6662, chassi RP78731, a gasolina, em bom estado de conservação.

Artigo 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à referida Prefeitura Municipal o veículo descrito no artigo anterior, tão logo a mesma assuma definitivamente a responsabilidade pelos 10 (déz) funcionários desta municipalidade colocados à sua disposição.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de maio de 1993.

*Adelino Bido*  
-Adelino Bido-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

*Anísio Costa*  
-Anísio Costa-  
secretário



# GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.605 DE 06 DE MAIO DE 1.993=**

"Altera da Ref. 08 para a Ref. 16 o valor do vencimento do cargo de Serviços Gerais IV do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado".

PROCOLO N.º 14/93 LIVRO DE LEIS M.unicipais ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de  
 N.º 01 02 General Salgado, Estado de São Paulo,  
 GENERAL SALGADO 06 maio / 93 usando das atribuições que lhe são  
 conferidas por lei.

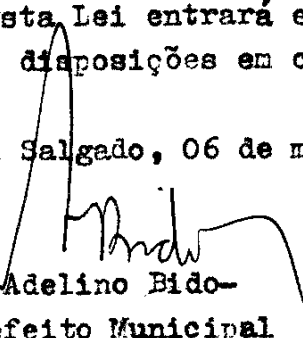
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado da Ref.08 para a Ref. 16, o valor do vencimento do cargo de Serviços Gerais IV do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.595 de 17.02.1993.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de maio de 1993.

  
 -Adelino Bido-  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

  
 -Anísio Costa-  
 secretário



**=LEI MUNICIPAL Nº 1.606 DE 19 DE MAIO DE 1.993=**

**"Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem Estar Social e criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências".**

PROCOLO N.º 1593 LIVRO DE Leis Municipais  
N.º 01 DE 02  
GENERAL 19 / maio / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal - de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

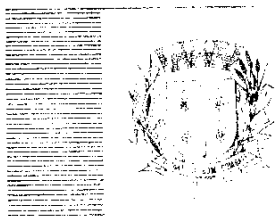
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem Estar Social, a que se refere o artigo 2º da presente Lei.**

**Artigo 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados a população de baixa renda.**

**Artigo 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem Estar Social, serão aplicados em:**

- I - construção de moradia;**
- II - produção de lotes urbanizados;**
- III - urbanização de favelas;**
- IV - aquisição de material de construção;**
- V - melhoria de unidades habitacionais;**
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;**
- VII - regularização fundiária;**
- VIII - aquisição de imóveis para locação social;**
- IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento e de pro-**



Fls.02.

**-Lei Municipal nº 1606/93-  
continuação**

- moção humana;

- X - serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV - manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a Comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e,
- XVI - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculados aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

**Artigo 4º - Constituirão receitas do Fundo:**

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capital;
- VIII - produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edifícios e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral; e,
- IX - outras receitas provenientes de fonte aqui não explícitas, a exceção de impostos;



Fls.03.

## -Lei Municipal nº 1606/93-

**Parágrafo Primeiro** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

**Parágrafo Segundo** - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Parágrafo Terceiro** - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem Estar Social.

**Artigo 5º** - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente ao Município de General Salgado.

**Parágrafo Único** - O Município fornecerá ao Fundo os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

**Artigo 6º** - São atribuições do Município:

- I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal do Bem Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, tais como de habitação, saneamento-básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União.
- III - submeter ao Conselho Municipal do Bem Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e,
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recursos - que serão administrados pelo Fundo.



Fls.04.

**-Lei Municipal nº 1.606/93-  
continuação**

**Artigo 7º - O Conselho Municipal do Bem Estar - Social será constituído de 08 (oito) membros, a saber:**

- I - 02 representantes do Poder Executivo;
- II - 02 representantes do Poder Legislativo;
- III - 01 representante de organizações comunitárias;
- IV - 01 representante de organizações religiosas;
- V - 01 representante de sindicato de trabalhadores;
- VI - 01 representante de entidades patronais.

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

Parágrafo Segundo - A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

Parágrafo Terceiro - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Artigo 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

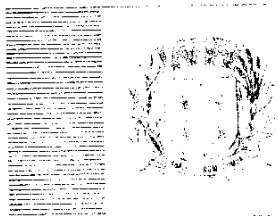
Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo a maioria absoluta, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiros - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Exe-

-continua-





Fls.05.

-Lei Municipal nº 1606/93  
-continuação-

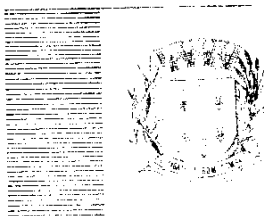
cutiva.

Parágrafo Quarto - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar Social:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem Estar Social;
- II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstos no artigo 3º desta Lei;
- IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - definir a forma de repasse a terceiros com recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI - definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos problemas habitacionais;
- VIII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de Finanças do Executivo;
- X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais; e,
- XIII - elaborar o seu regimento interno.

-continua-



Fls.06.

Lei Municipal nº 1606/93  
continuação

Artigo 10 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência limitada.

Artigo 11 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) junto a Contadoria Municipal.

Artigo 12 - A presente Lei será regulamentada - por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

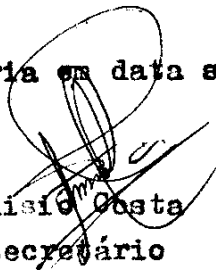
Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de maio de 1993.



-Adelino Bido-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Anísio Costa  
secretário



**-LEI MUNICIPAL Nº 1.607 DE 19 DE MAIO DE 1.993-**

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado e dá outras providências".

PROCOLO No. 16/93 LIVRO DE  
Leis Municipais  
No. 01 FOLHA 02  
GENERAL SALGADO, 19 / maio / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal -  
de General Salgado, Estado de São  
Paulo, usando das atribuições que  
Lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE  
SANCIONA E PROMULCA A SEGUINTE LEI:

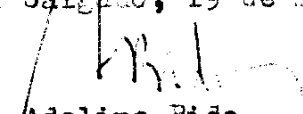
Artigo 1º - Ficam reajustados em 40% (quarenta -  
por cento) os vencimentos dos funcionários, servidores, pensio -  
nistas e aposentados da Prefeitura Municipal de General Salgado,  
a partir do 01 de maio de 1993.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorren -  
tes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos prove -  
nientes de dotações próprias do orçamento municipal vigente, su -  
plementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 1993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de maio de 1.993.

  
-Adelino Bido-  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

  
-Anisio Costa-  
secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**-LEI MUNICIPAL Nº 1.608 DE 19 DE MAIO DE 1.993-**

"Autoriza o Executivo Municipal a cancelar tributos municipais na Dívida Ativa, lançados indevidamente e bitributados".

PROTOCOLO N.º 1993 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS. 02  
GENERAL SALGADO 19 / maio / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal / de General Salgado, Estado de São / Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE / SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta lei, a cancelar tributos municipais inscritos na Dívida Ativa, lançados indevidamente e bitributados, / constantes da relação anexa.

Artigo 2º - A contadoria Municipal fica autorizada a proceder a baixa na Dívida Ativa, bem como nas Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de Junho de 1993.

*Adelino Bido*  
Adelino Bido  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra

*Rafael Marino*  
Rafael Marino  
Secret. Subst.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA 1990 PARA CANCELAMENTO POR LEI

Alcebino S. Coqueiro	4.193,00	838,00	IPTTU
Antonio M. Filho e ou/	2.015,00	403,00	TCSEM
Aparecido A. Arruda	5.739,00	1.147,00	TCSEM
Aparecido Honório Lucena	1.085,00	217,00	TCSEM
Arnaldo Pereira Costa	6.965,00	1.393,00	IPTTU
Augusto Cunha Viana	2.864,00	572,00	IPTTU
Carlos Alb. da Silva	3.157,00	631,00	IPTTU
João Batista Moreira	2.436,00	487,00	IPTTU
Maria Joana Matos	11.590,00	2.318,00	IPTTU
Salvador Pedro Silva	4.760,00	952,00	LIC
Área Verde P M	3.515,00	703,00	IPTTU
Antonio José Gonçalves	3.723,00	744,00	
Waldemar Miotto	4.498,00	899,00	TCSEM
Anesio Raimundo Alves	3291000		ISS
João P. da Silva Neto	1459000		ISS

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de junho de 1993.

Adelino Bido  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra

Rafael Marino  
Secret. Subst.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

039

ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA 1991 PARA CANCELAMENTO POR LEI

<u>NOME</u>	<u>CADASTRO</u>	<u>VALOR</u>	<u>MULTA</u>	<u>IMPOSTO</u>
Laercio de Carvalho	16.02.06.0	8.055,00	1.661,00	IPPTU
Jesuina Menoti Alves	16.02.11.0	15.850,00	3.170,00	IPPTU
Maria Joana Matos	28.13.04.0	13.279,00	2.655,00	IPPTU
Joana C. Custódio	16.02.07.0	4.249,00	849,00	IPPTU
P M	26.07.03.0	7.079,00	1.415,00	IPPTU
P M	26.07.04.0	8.267,00	1.653,00	IPPTU
P M	75.07.13.0	9.414,00	1.882,00	IPPTU
Anivaldo Ant.Costa	961000	7.579,00	1.515,00	ISS
Santa Casa	1065000	18.348,00	3.669,00	LIC
Marcelo Osório Coutinho	3053000	7.579,00	1.515,00	ISS
José Francisco Bueno	3095000	4.707,00	941,00	ISS
Maria Donizete G.Rodrigues	3228000	3.271,00	654,00	ISS
Dario Tomaz Junior	3668000	14.758,00	2.951,00	LIC
<b>Adriano Eug. Barbosa</b>	3709000	7.579,00	1.515,00	LIC
João Manoel Queiroz	3775000	2.792,00	558,00	LIC
Anivaldo Antonio Costa	961000	9.015,00	1.803,00	LIC
Marcelo Osório Coutinho	3053000	11.169,00	2.233,00	LIC
José Francisco Bueno	3095000	9.015,00	1.803,00	LIC
Maria Donizete G.Rodrigues	3228000	9.553,00	1.910,00	ISS
Santa Casa	1065000	11.169,00	2.233,00	ISS
Diogo Garcia	3638000	14.758,00	2.951,00	LIC
C.L. Lucas e Lucas Ltda	3702000	18.886,00	3.777,00	LIC
Leonice Rod. Dias	3706000	9.015,00	1.803,00	LIC
Adriano Eug. Barbosa	3709000	10.738,00	2.147,00	ISS
Eivando Garcia	3711000	9.015,00	1.803,00	LIC
Antonio Cornetin	80000	15.828,00	3.165,00	TCSEM
Maria Pereira Galo	3740000	42.005,00	8.401,00	LIC
Noel Alves Pereira	91.01.03.0	16.375,00	3.275,00	IPPTU
João Pereira Silva Neto	1459000	30.339,00	6.067,00	LIC
Otacilio José Sobrinho	77.02.06.0	17.520,00	3.504,00	IPPTU

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de junho de 1993.

Adelino Bido  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra

Rafael Marino

Secret. Subst.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
GERAL FISCAL

RELACÃO DA DÍVIDA ATIVA	ESTADO DE SÃO PAULO	1991 PARA CANCELAMENTO POR LEI	PAG: 01
NOME	CADASTRO	IMPOSTO	
Herlon T. Arruda e outro	20.45.04.0	Asfalto	
Ivanterio Tavares	10.02.05.0	Asfalto	
Ivone Guimarães da Silva	02.05.03.0	Asfalto	
Ivone Guimarães da Silva	02.05.04.0	Asfalto	
Jair Malagoli	10.02.15.0	Asfalto	
João Domingos F. Liebano	10.04.05.0	Asfalto	
João Lourenço Torres	10.01.08.0	Asfalto	
José Augusto Cervantes e ou	02.02.01.0	Asfalto	
José Augusto Cervantes	02.02.02.0	Asfalto	
José Augusto Cervantes	02.02.03.0	Asfalto	
José Carlos de Souza	10.04.09.0	Asfalto	
José Castilho	10.01.07.0	Asfalto	
José João Teixeira	10.01.04.0	Asfalto	
José Milício dos Santos	10.03.06.0	Asfalto	
Juraci Trindade de Lima	10.02.03.0	Asfalto	
Juvenal José Pereira	20.45.05.0	Asfalto	
Laercio de Orlando	10.03.05.0	Asfalto	
Lairce Ap. da Silva Garcia	10.03.02.0	Asfalto	
Leonel Rodrigues	10.04.07.0	Asfalto	
Lormínio Manoel de Souza	10.02.16.0	Asfalto	
Luiz Bezerra Guedes	10.01.12.0	Asfalto	
Luiz F. Agostinho Neto	10.04.03.0	Asfalto	
Luiz Gimenes Martins	06.37.11.0	Asfalto	
Marino Fornazari	10.04.06.0	Asfalto	
Odete Florinda J. Jacinto	12.02.03.0	Asfalto	
Odilon José M. Bueno	02.06.03.0	Asfalto	
Oraci Garcia Ramos	10.04.01.0	Asfalto	
Paulo Antonio Martins	10.01.02.0	Asfalto	
Rubens José Marino	10.02.07.0	Asfalto	
Rubens Pedro Yezzi	02.03.01.0	Asfalto	
Rubens Pedro Yezzi	02.03.02.0	Asfalto	
Abias Gonçalves da Silva	12.02.09.0	Asfalto	
Adelino Joaquim Moreira	06.37.09.0	Asfalto	
Alcides Ponzani	10.04.08.0	Asfalto	
Alziro Cardoso	10.03.11.0	Asfalto	
Ananias Franco Bueno	12.02.05.0	Asfalto	
Aneia Sanoche Pinto	10.02.01.0	Asfalto	

*Mundo*



PREFATURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA 1991 PARA CANCELAMENTO POR LEI PAG:02

NOME	CADASTRO	IMPOSTO
Antonio Alves dos Santos	12.02.08.0	Asfalto
Aparecido da Costa e Souza	02.02.04.0	Asfalto
Aparecido Inacio	10.03.04.0	Asfalto
Ari Lopes de Souza	10.01.14.0	Asfalto
Arlindo Teixeira	10.03.08,0	Asfalto
Armando Mariano de Oliveira	10.01.10.0	Asfalto
Assc.Trab.Rurais Gen.Salg.	02.06.10.0	Asfalto
Benedito Graça Rosa	12.03.03.0	Asfalto
Braz Antonio Ondei	10.04.14.0	Asfalto
Braz Dourado	06.37.20.0	Asfalto
Carlos Alberto dos Santos	10.02.08,0	Asfalto
Cecilia Andrade Guimarães	02.05.02.0	Asfalto
Conceição Ap. Pererita e ou/	02.05.01.0	Asfalto
Donizete Tavares de Oliveira	10.02.11.0	Asfalto
Egídio Izaias Marino	10.01.16.0	Asfalto
Elizate Alves da Silva	06.04.20.0	Asfalto
Elizeu Moreira da Silva	12.02.11.0	Asfalto
Elvira Fantini	02.03.03.0	Asfalto
Elvira Fantini	02.03.04.0	Asfalto
Florentino Lulio	02.04.01.0	Asfalto
Francisco João da Silva	10.04.02.0	Asfalto
Francisco Lima Jacomo	10.02.14.0	Asfalto
Francisco Lopes da Silva	06.37.14.0	Asfalto
Geraldo dos Santos Jovino	10.02.06.0	Asfalto
Gerson Oliveira Silva	12.03.02,0	Asfalto
Sebastião Desidério	10.04.16.0	Asfalto
Sebastião Rodrigues	10.02.09.0	Asfalto
Sivaldo Ernesto da Silva	10.01.15.0	Asfalto
Sonia Ap. de Souza Santana	10.01.06.0	Asfalto
Sueli Cândido da Costa	02.06.01.0	Asfalto
Valda B. Guimarães Palma	12.14.01.0	Asfalto
Valdeci Marchioretta	10.01.05,0	Asfalto
Valter Antonio Novaes	10.01.13.0	Asfalto

TOTAL DA DÍVIDA.....Cr\$ 11.379.022,00

MULTA 20%.....Cr\$ 2.275.804,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
**RELAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA 1992 PARA CANCELAMENTO POR LEI**

NOME	CADASTRO	VALOR	MULTA	IMPOSTO
Jordão Mauricio Beleti	01.36.02.0	226.442,00	45.288,00	IPTTU
P M - Área Verde	75.07.13.0	283.096,00	57.219,00	IPTTU
João P.da Silva Neto	1459000	787.476,00	157.495,00	LIC/ISS
Antonio Cornetim	8000	466.652,00	93.330,00	TCSEM
Adauberto A. Diegues	2879000	437.487,00	87.497,00	ISS
Valdemar dos Santos	1434000	349.989,00	69.997,00	ISS
Doracino da Silva	3691000	291.658,00	58.331,00	ISS
Sebastião C.da Silva	3847000	367.489,00	73.497,00	ISS
Sebastião C.da Silva	3741000	209.993,00	41.998,00	ISS
Oemar B. Martins	3423000	524.984,00	104.996,00	LIC
Maria D. Agostinho	3880000	183.744,00	36.748,00	LIC
Altamiro R. da Silva	3757000	233.326,00	46.665,00	LIC
Otacilo José Sobrinho	77.02.06.0	192.848,00	38.569,00	IPTTU-SJI
Guilherme Igreja e ou	75.07.06.0	454.986,00	90.997,00	IPTTU-SJI
Antonio J. Gonçalves	75.07.08.0	34.998,00	6.999,00	IPTTU-SJI
Renaldo Fantini	20013600	198.327,00	39.665,00	TCSEM-SJI
Olezia dos Santos	75.07.01.0	291.655,00	58.331,00	IPTTU-SJI
Benedito Moreira	76.02.10.0	174.994,00	34.998,00	IPTTU-SJI
Valderi P. dos Santos	78.01.09.0	163.328,00	32.665,00	IPTTU-SJI
João M. da Rocha	75.13.01.0	87.497,00	17.499,00	IPTTU-SJI
Benedito Pereira	75.11.10.0	139.995,00	27.999,00	IPTTU-SJI
Natalina Lucas e ou	76.03.03.0	218.743,00	43.748,00	IPTTU-SJI
Efigênia M. Araujo	20.39.09.0	606.648,00	121.329,00	IPTTU-SJI
Jeni M. do Carmo	3659000	664.660,00	132.932,00	LIC
José Fermino	3701000	119.083,00	28.816,00	ISS

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de Junho de 1993.

Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra  
Rafael Marino  
Secret. Subst.

-LEI MUNICIPAL Nº 1.609 DE 17 de JUNHO DE 1.993-

"Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 18153 LIVRO DE DELIBERADO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando/  
Leis Municipais  
N.º 01 das atribuições que lhe são conferidas /  
GENERAL SALGADO, 17 de junho / 93 por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE /  
MANCIPIA E PROMULGA A SEGUIR LEI:

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 165, inciso II e Parágrafo 2º da Constituição Federal, Artigo 108, inciso II e Parágrafo 2º e Artigo 2º, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de General Salgado, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994.

Artigo 2º - O Projeto de Lei orçamentária anual do Município para 1994, será elaborado em observância as Diretrizes fixadas nesta Lei, ao Artigo 108 da Lei Orgânica do Município e à legislação Federal em vigor.

Artigo 3º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1994 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas Públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição do aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Artigo 4º - A proposta orçamentária do Município para 1994 conterá:

- I - As prioridades dentro as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei;
- II- Os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, traduzidos na continuidade, melhoria e ampliação de serviços essenciais;

Continua...

-Lei Municipal nº 1.609-  
Continuação

III- As ações de manutenção dos órgãos da Administração pública municipal, traduzidas sob a forma de parâmetros/resultantes da análise do comportamento da execução orçamentária nos exercícios anteriores à sua formulação.

Artigo 5º - As propostas orçamentárias para 1994 do Poder Legislativo do Município, será encaminhada ao Poder / Executivo, até o final da primeira quinzena do mês de agosto de 1993, em conjunto com as propostas setoriais dos demais órgãos/da Administração, comporem o programa de trabalho do Município/que devidamente compatibilizado com a receita orçada, possibilitará a elaboração da Lei Orçamentária anual.

Artigo 6º - Os valores da receita e despesa contidos na Lei Orçamentária anual e nos quadros que a integrarem serão expressos a preços atualizados de 1993.

Artigo 7º - A proposta orçamentária do Município para 1994, observará a Lei de Diretrizes Orçamentárias e será / encaminhada pelo Executivo até quatro meses do encerramento do / Exercício financeiro e devolvida para sanção até o encerramen- / to da sessão legislativa.

Artigo 8º - A proposta orçamentária que o Poder / Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - mensagem;

II- Projeto de Lei Orçamentária;

III- Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 9º - A mensagem, que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá explicitar:

I - a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária anual com as aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- as alterações de qualquer natureza, em relação às previsões contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias / justificativas; e,

III- os critérios adotados para estimativa das =

-Lei Municipal nº 1.609-

Fls.03

-Continuação-

fontes de recursos para o exercício.

Artigo 10 - integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por função segundo os orçamentos;

II - sumário geral da receita e da despesa por categoria econômica, segundo os orçamentos;

III - Demonstrativo da dotação por órgão da administração direta e indireta segundo os orçamentos a que pertencem;

IV - sumário geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo;

V - demonstrativo das despesas por órgãos ou entidades da administração direta e indireta, conforme conteúdo das tabelas explicativas, a nível de órgão.

Artigo 11 - a Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, o demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o disposto no artigo 131, § 2º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 12 - A Lei Orçamentária incluirá recursos/ destinados à concessão de ajuda financeira, mediante subvenção às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, a saber: Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores; Lar Escola e Creche Bercário Nossa Senhora Aparecida; Asilo Maria/ Donizete Toccal; AME de General Salgado; Lar Transitório de General Salgado; Associação Virim Algadense; AM de EPPG Angelo/ Tocarim; EPPG Acílio Antonio do Prado; EPPG "Tonico Barão"; / EPPG José Antonio de Castilho; EPPG Silvério da Cunha Lacerda; / EPPG da Vila São Luiz; EPPG do Bairro Nova Palmira e Facolinha nota 10.

§ 1º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 13 - a fixação dos valores das dotações orçamentárias destinadas às despesas de pessoal

-Continua-



ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.609-  
Continuação

Fls. 04

destinadas às despesas de pessoal e respectivos encargos dar-se-ão na conformidade do quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, relativos ao exercício anterior, a cuja publicação se refere o Artigo 12, parágrafo único, do ato das disposições transitórias, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 14 - As despesas com admissão de pessoal a qualquer título, a que se refere o artigo 104, parágrafo único, inciso I e II da Lei Orgânica do Município, ficam limitadas ao número de cargos e funções vagos, existentes e constantes do quadro, indicados no artigo anterior.

Artigo 15 - Poderá ser proposta a criação de cargos e funções onerando o montante do Artigo 14, desde que sejam claramente explicitados os critérios em regards para dimensionamento e os objetivos a cujo cumprimento se destinam essas ampliações e, desde que não existam cargos e funções vagos e sem previsão comprovada de utilização pela administração.

Artigo 16 - As despesas decorrentes de benefícios de pessoas a que trata os artigos 34 e 35 da Lei Orgânica do Município, observando as disposições do artigo 40, § 5º da Constituição Federal.

Artigo 17 - As despesas de pessoal e encargos a que trata o presente capítulo, não poderão exceder os limites previstos no artigo 38, do ato das disposições Constitucionais Transitórias Federal.

Artigo 18 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os projetos, não podendo ser paralisados pela atividade legislativa.

Artigo 19 - O pagamento de serviço de dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Artigo 20 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o "Plano Plurianual" procederá à seleção das prioridades a serem executadas.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídas no Plano Plurianual, programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

-Lei Municipal nº. 1.609-  
Continuação

Fls.05

Artigo 21 - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários na área/ de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Artigo 22 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargo ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, aos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, observado o limite fixado no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Federal.

Artigo 23 - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo projetos de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, especialmente sobre:

I - instituição e reavaliação das contribuições do trabalho, decorrentes de obras públicas;

II- revisão de taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III- aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

Artigo 24 - Na fixação da despesa e estimativa de receita, a Lei Orçamentária observará os seguintes princípios:

I - sustentabilidade, na gestão de recursos públicos;

II- modernização na ação governamental, com vistas ao aumento de produtividade, qualidade e eficiência dos serviços públicos;

III- prioridades e investimentos nas áreas sociais.

Artigo 25 - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a proceder a abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da...

-Lei Municipal nº 1.609-  
Continuação

Fls.06

despesa, alterado se necessário, o Programa de Investimentos, /  
assim como criando elementos econômicos de despesas, dentro de  
cada Projeto ou Atividade, nos termos do artigo 165, § 8º da /  
Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Artigo 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a /  
efetuar operações de créditos por antecipações da Receita, até /  
o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada,  
subtraindo-se o montante das Operações de Créditos classifica- /  
dos como receita de capital, nos termos do artigo 165, § 8º da  
Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Artigo 27 - Fica o Poder Executivo autorizado nos  
termos do Artigo 43, § 1º, item II, da Lei Federal nº. 4.320, /  
de 17 de março de 1964, a proceder a abertura de Créditos Suple-  
mentares, através de Lei Complementar, encaminhada à Câmara Mu-  
nicipal.

Artigo 28 - Caberá à Lei Complementar dispor so- /  
bre a abertura de Operações de Créditos Internas.

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

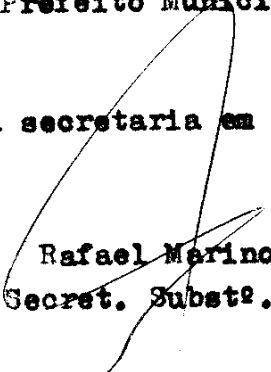
Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de Junho de 1993.



Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra



Rafael Marino  
Secret. Subst.

-LEI MUNICIPAL Nº 1.610 DE 17 DE JUNHO DE 1.993-

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER"

PROTOCOLO N.º 41/93 LIVRO DE ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de Gene-  
ral Salgado, Estado de São Paulo, usando  
N.º 01 das atribuições que lhe são conferidas /  
GENERAL SAL. Nº 17 06 / 93 por lei,

PALMARES, 17 DE JUNHO DE 1993  
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ENVIÀ A SESSÃO MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO E REGISTRO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal (Arudêncio e Torres), com 17.000 metros de extensão / aproximadamente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante autorização judicial, / em ação própria;

Com a liberação do trecho necessário nos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

Com a construção de passagens de gado (PG), / onde forem necessários e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada Municipal em questão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Continua -





ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.610-  
-Continuação-

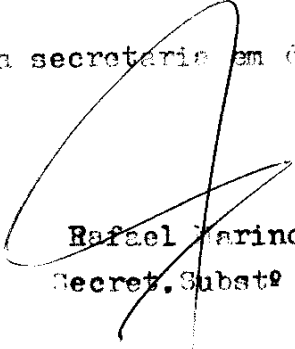
Fls.02

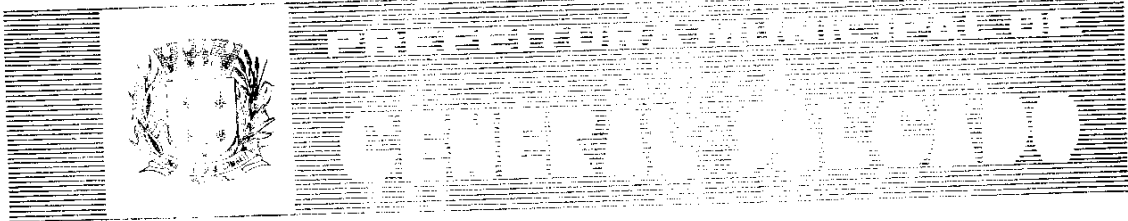
Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de Junho de 1993.

  
Adelino Fido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

  
Rafael Marino  
Secret. Substª



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.611 DE 01 DE JULHO DE 1.993

"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários, servidores, pensionistas e aposentados da Prefeitura Municipal de General Salgado e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 20/93 LIVRO DE

Leis Municipais  
N.º 01 ES. 02 V.  
GENERAL SALGADO 01 / 07 / 93

ADRIANO BIDO, Prefeito Municipal -  
de General Salgado, Estado de São  
Paulo, usando das atribuições que  
lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam aumentados em 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 01 de junho de 1.993, os vencimentos dos funcionários, servidores, pensionistas e aposentados da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Artigo 2º - Ficam ainda aumentados em mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos vigentes em 30 de junho de 1993, os vencimentos dos funcionários, servidores, pensionistas e aposentados da referida Prefeitura Municipal, a partir de 01 de julho de 1.993.

Artigo 3º - Será atribuída ao Encarregado do INORA uma gratificação mensal de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 4º - Fica elevado para Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), o valor mensal de cada quota do salário-família e salário esposa dos funcionários públicos municipais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 1993.

Artigo 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 01 de julho de 1.993.

*Adriano Bido*  
-Adriano Bido-  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Av. Antônio J. Carvalho, 940 - Fone: (0174) 41-1411 - CEP: 13.300.000 - General Salgado - SP

-Anisio Costa-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.612 DE 01 DE JULHO DE 1.993

"Cria cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado".

PROTÓCOLO Nº 2193 LIVRO DE LEI MUNICIPAL  
N.º 01 F.º 02 v.  
GENERAL SALGADO. 01/07/93  
63

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

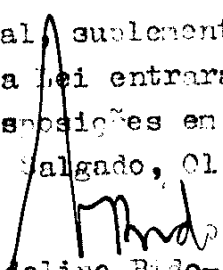
FAZ SABER À CÂMARA MUNICIPAL APROVADA E SANCIONADA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, com as respectivas referências, no regime jurídico estatutário:


DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	CLASSE	REFERÊNCIA
Médico	10	C	38
Assistente Social	01	C	29
Dentistas	05	C	29
Enfermeira Padrão	01	C	30
Auxiliar Geral	10	C	01

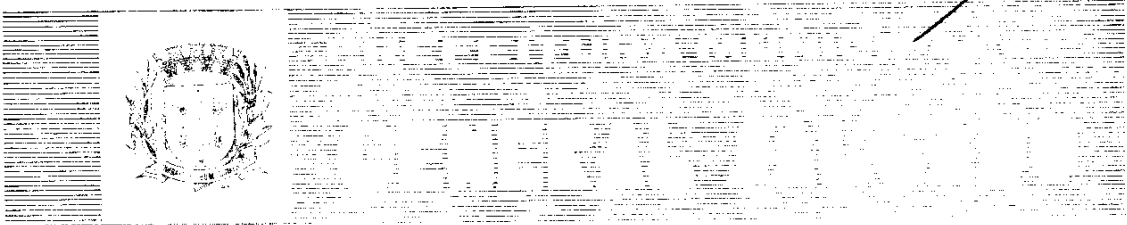
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de General Salgado, 01 de julho de 1.993.

  
-Adelino Bido-  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

  
Anísio Costa  
secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.613 DE 29 DE JULHO DE 1.993=**

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

PROCOLO N.º 22/93 LIVRO DE  
Lei Municipais  
N.º 01 62 L.  
GENERAL SALGADO Nº 07 / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obra de pavimentação asfáltica de ruas desta cidade de General Salgado.

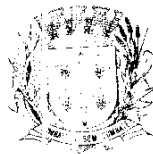
Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 29 de julho de 1.993.

-Adelino Bido-  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



# LEI MUNICIPAL Nº 1.614 DE 04 DE AGOSTO DE 1.993

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.614 DE 04 DE AGOSTO DE 1.993

**"Institui a Comissão Municipal de Esportes e estabelece medidas de incentivo e promoção esportiva".**

PROTÓCOLO Nº 2393 LIVRO DE Leis Municipais  
N.º 01 de 04 de agosto de 93  
GENERAL SALGADO

ABELINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DELETOURNOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É instituída a Comissão Municipal de Esportes, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal e com o fim de contribuir dentro da esfera de suas atribuições, para efetivação de todas medidas tendentes a estimular e promover as atividades desportivas e a Educação Física, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Esportes - (C.M.E.), compor-se-á de sete membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro e um Diretor de Esportes, nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de notórias qualidades cívicas, ligadas às atividades esportivas no Município.

§ 1º - A Comissão Municipal de Esportes, poderá ter tantas sub-comissões, quantas forem as modalidades esportivas, ou de acordo com a necessidade que o Presidente da C.M.E. achar necessário, e cada uma delas compor-se-á de três membros, sendo um o seu Presidente.

§ 2º - A função de membro na C.M.E. e de suas sub-comissões é exercida sem remuneração, mas considerada como serviço relevante ao Município.

Artigo 3º - Compete à Comissão Municipal de Esportes:

a - Elaborar um calendário esportivo anual no Município, com alvitre das medidas julgadas necessárias para sua execução;

b - Comandar e dar condições para que sejam preparadas equipes, que representem nosso Município em competições



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

Fls.02.

ESTADO DE SÃO PAULO  
-Lei Municipal nº 1.614/93-  
-continuação-

realizadas pela Delegacia Regional de Esportes ou pela Secretaria de Esportes e Turismo;

c - Prestar auxílio à Escolinha Nota 10;  
d - Nomear a Diretoria do Grêmio Desportivo Salgadense e cuidar para que o mesmo participe de competições amadoras, torneios ou amistosos;

e - Opinar sobre os melhoramentos a serem introduzidos no Estádio Municipal e Praças Desportivas do Município, inclusive sobre seu uso;

f - Conceder ou negar alvará para a realização de qualquer competição esportiva no Município;

g - Controlar o uso do Estádio Municipal e Ginásio de Esportes, para o uso e treinamento ou jogos oficiais;

h - Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe for submetida, quanto ao incentivo e promoção esportiva;

§ 1º - Por estarem sendo beneficiados pelas letras "c" e "d" do artigo 3º, a Escolinha Nota 10 e Grêmio Desportivo Salgadense deverão prestar contas mensais à C.M.E.

§ 2º - A Comissão Municipal de Esportes poderá prestar serviços, à Clubes e Associações Esportivas particulares:

i - Formar um quadro de arbitragem e dirigir seus trabalhos e se necessário aplicar punições aos mesmos;

j - Controlar o uso de materiais esportivos nas praças desportivas no Município e Estádio Municipal.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Esportes terá sua sede provisória no Edifício Municipal, e posteriormente em uma das salas no Ginásio de Esportes e todo material utilizado nessa sala, será cedido pela Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - A C.M.E., organizará no prazo máximo de 10 dias, seu Regimento Interno, a ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal terá poderes para exonerar qualquer membro da Comissão Municipal de Esportes e nomear outro, assim que julgar necessário.

Artigo 7º - Compete ao Presidente da C.M.E.:

-continua-



PREFETURA MUNICIPAL DE

GENERAL SALGADO

Fls. 03.

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.614/93-  
continuação

- a - Representar a C.M.E. em Juízo ou fora dele;
- b - Presidir reuniões e mandar executar suas decisões;
- c - Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira;
- d - Executar os atos administrativos;
- e - Criar as sub-comissões e nomear seus membros e presidentes;
- f - Aplicar medidas disciplinares;
- g - Fazer cumprir esta Lei;
- Artigo 8º - Compete ao Vice-Presidente:
- a - Auxiliar o Presidente nos serviços de rotina e substituir em seus impedimentos.
- Artigo 9º - Compete ao 1º Secretário:
- a - Dirigir o expediente da Secretaria;
- b - Lavar e subscrever as atas da Diretoria;
- c - Auxiliar o Presidente e Vice na organização de reuniões ou encontros, cursos ou palestras;
- Artigo 10 - Compete ao 2º Secretário:
- a - Auxiliar o 1º Secretário nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.
- Artigo 11 - Compete ao 1º Tesoureiro:
- a - Responder pelo movimento da Tesouraria;
- b - Manter sob sua responsabilidade e guarda, todos os valores em espécie, pertencentes a C.M.E.
- c - Passar recibos das importâncias recebidas;
- d - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira na C.M.E.;
- e - Depositar em nome da C.M.E., em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias recebidas;
- f - Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria;
- g - Levar ao conhecimento público, através de balancete, do movimento mensal da C.M.E.
- Artigo 12 - Compete ao 2º Tesoureiro:
- a - Auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços de rotina



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

Fls.04.

ESTADO DE SÃO PAULO

**-Lei Municipal nº 1.614/93-  
continuação**

na e substituí-lo em seus impedimentos.

**Artigo 13 - Compete ao Diretor Esportivo:**

- a - Exercer o controle sobre o Departamento Esportivo da C.M.E. providenciando sobre o seu regular andamento com referência e eficiente organização e seu cuidadoso preparo das equipes representativas do Município, designação de chefes de equipes, participação dos mesmos em campeonatos, disputas amistosas ou oficiais;
- b - Aplicar aos atletas medidas técnicas ou disciplinares;
- c - Apresentar relatório mensal e anual de atividades da C.M.E. à Diretoria, Prefeito, Imprensa local e regional;
- d - Organizar seu registro de inscrições de atletas, bem como suas penalidades;
- e - Acompanhar equipes nas excursões ou designar um de seus auxiliares;
- f - Requisitar à Diretoria o material esportivo necessário à C.M.E. e manter controle sob o mesmo;
- g - Manter rigoroso controle sobre o uso das praças de esportes no Município;
- h - Solicitar ao Presidente e o mesmo ao Prefeito, a designação de auxiliares se necessário;
- i - Exercer controle sobre a arbitragem e relatar os acontecimentos ao Presidente da C.M.E.;
- j - Exercer controle sobre as sub-comissões e relatar os acontecimentos ao Presidente da C.M.E.

**Artigo 14 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1174 de 14 de outubro de 1983.**

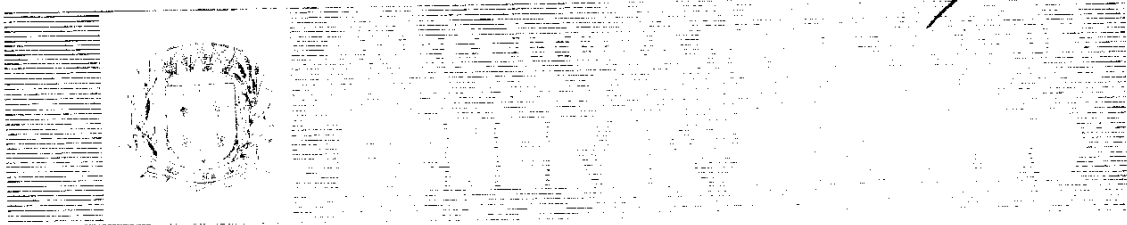
**Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de agosto de 1993.

*Adeline*  
-Adeline Bido-  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.





**=LEI MUNICIPAL Nº 1.615 DE 18 DE AGOSTO DE 1.993=**

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de cruzeiros reais)".

PROTÓCOLO Nº 3473 LIVRO DE Leis Municipais  
N.º 01 DE 03 DE 18 DE 08 DE 1993  
GENERAL SALGADO

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal - de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de cruzeiros reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

- 01 - LEGISLATIVA
- 01 - PROCESSO LEGISLATIVO
- 001 - AÇÃO LEGISLATIVA

**GABINETE DA PRESIDENCIA**

0101001-1-3.1.1.1 - Pessoal Civil .....	Cr\$	100.000,00
2-3.1.3.1 - Rem. Serv.de Terceiros.....	Cr\$	200.000,00
3-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....	Cr\$	100.000,00
4-4.1.2.0 - Equip.e Mat.Permanente.....	Cr\$	50.000,00

**CORPO LEGISLATIVO**

0101001-5-3.1.1.1 - Subsídios de Vereadores.....	Cr\$	1.000.000,00
--	------	--------------

**SECRETARIA DA CÂMARA**

0101001-6-3.1.1.1.- Pessoal Civil .....	Cr\$	900.000,00
7-3.1.1.3- Obrigações Patronais.....	Cr\$	50.000,00
8-3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	170.000,00
9-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....	Cr\$	200.000,00
10-4.1.2.0 - Equip. e Mat.Permanente.....	Cr\$	50.000,00

- 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 07 - ADMINISTRAÇÃO
- 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

**GABINETE DO PREFEITO**

03070210-12-3.1.1.1 - Pessoal Civil .....	Cr\$	1.300.000,00
13-3.1.2,0 - Material de Consumo.....	Cr\$	500.000,00
17-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....	Cr\$	500.000,00
20-3.1.3.2 - Festa da cidade.....	Cr\$	500.000,00

9.059



ESTADO DE SÃO PAULO  
-Lei Municipal nº 1.615/93-  
continuação

Fls.02.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

25-3.1.2.0 - Material de Consumo .....	Cr\$	200,000,00
26-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....	Cr\$	100.000,00

SECRETARIA

28-3.1.1.1 - Pessoal Civil .....	Cr\$	600,000,00
29-3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	100,000,00
30-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....	Cr\$	100.000,00

PROCURADORIA

32-3.1.1.1 - Pessoal Civil .....	Cr\$	300,000,00
33-3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	50,000,00
35-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....	Cr\$	100.000,00

TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

37-3.1.1.1 - Pessoal Civil , , , , , .....	Cr\$	500,000,00
38-3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	50,000,00
40-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....	Cr\$	100.000,00

TESOURARIA

42-3.1.1.1 - Pessoal Civil .....	Cr\$	900,000,00
43-3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	20,000,00
44-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....	Cr\$	10.000,00

CONTABILIDADE, E PROCESSAMENTO DE DADOS

47-3.1.1.1 - Pessoal Civil .....	Cr\$	400,000,00
48-3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	100,000,00
49-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....	Cr\$	200,000,00
50-3.1.9.1 - Sentenças Judiciárias.....	Cr\$	500.000,00

SEÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAL

53-3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	200.000,00
---------------------------------------	------	------------

DEPARTAMENTO DE OBRAS

57-4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$	1.000,000,00
58-3.1.1.0 - Pessoal Civil .....	Cr\$	1.000,000,00
59-3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	300.000,00
64-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....	Cr\$	300.000,00

DEPARTAMENTO PESSOAL

63-3.1.1.1 - Pessoal Civil .....	Cr\$	700,000,00
64-3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	200,000,00
65-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....	Cr\$	200.000,00

-continua-

Am



ESTADO DE SÃO PAULO  
-Lei Municipal nº 1.615/93-  
-continuação-

<u>ALMOXARIFADO</u>		
73-4.1.1.0	- Obras e Instalações.....Cr\$	50.000,00
74-3.1.1.1	- Pessoal Civil.....Cr\$	800.000,00
75-3.1.2.0	- Material de Consumo.....Cr\$	100.000,00
76-3.1.3.2	- Outros Serv. Encargos.....Cr\$	50.000,00
<u>DEPARTAMENTO REGIONAL DO TRABALHO</u>		
78-3.1.1.1	- Pessoal Civil .....	Cr\$ 100.000,00
<u>ELEITORAL</u>		
82-3.1.1.1	- Pessoal Civil .....	Cr\$ 100.000,00
<u>LANÇAMENTO E CADASTRO</u>		
90-3.1.1.1	- Pessoal Civil .....	Cr\$ 580.000,00
91-3.1.2.0	- Material de Consumo.....Cr\$	300.000,00
92-3.1.3.2	- Outros Serv. Encargos.....Cr\$	200.000,00
<u>PORTARIA E ZELADORIA</u>		
94-3.1.1.1	- Pessoal Civil .....	Cr\$ 200.000,00
95-3.1.2.0	- Material de Consumo.....Cr\$	200.000,00
96-3.1.3.2	- Outros Serv. Encargos.....Cr\$	100.000,00
<u>AGRICULTURA</u>		
98-4.1.2.0	- Equip. e Mat. Permanente.....Cr\$	100.000,00
100-3.1.1.1	- Pessoal Civil .....	Cr\$ 200.000,00
101-3.1.2.0	- Material de Consumo.....Cr\$	50.000,00
<u>SERVIÇO POSTAL</u>		
107-3.1.1.1	- Pessoal Civil .....	Cr\$ 400.000,00
109-3.1.3.2	- Outros Serv. Encargos.....Cr\$	100.000,00
<u>TELECOMUNICAÇÕES</u>		
113-3.1.1.1	- Pessoal Civil .....	Cr\$ 500.000,00
114-3.1.2.0	- Material de Consumo.....Cr\$	100.000,00
116-3.1.3.2	- Outros Serv. Encargos.....Cr\$	500.000,00
<u>JUNTA DO SERVIÇO MILITAR</u>		
118-3.1.1.1	- Pessoal Civil .....	Cr\$ 300.000,00
119-3.1.2.0	- Material de Consumo.....Cr\$	50.000,00
120-3.1.3.2	- Outros Serv. Encargos.....Cr\$	20.000,00
<u>JUDICIÁRIO</u>		
123-3.1.2.0	- Material de Consumo.....Cr\$	20.000,00
124-3.1.3.2	- Outros Serv. Encargos.....Cr\$	100.000,00
-continua-		

AB



LEI MUNICIPAL Nº 1.615/93.  
continuação-

Fls.04.

DÍVIDA INTERNA

126-4.3.5.1	- Amortiz. Dív. Contratada...Cr\$	1.000.000,00
127-3.2.6.1	- Juros Dív. Contratada...Cr\$	4.000.000,00
128-3.2.6.7	- Cor. Monet. s/Op. Cr. A. Rec..Cr\$	1.000.000,00

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - ENSINO DE 1º GRAU

188 - ENSINO REGULAR

ENSINO FUNDAMENTAL

08421880-132-4.1.1.0	- Obras e Instalações.....Cr\$	400.000,00
134-3.1.1.1	- Pessoal Civil .....Cr\$	5.500.000,00
137-3.1.2.0	- Material de Consumo.....Cr\$	3.000.000,00
141-3.1.2.0	- Aquis. Gêneros Alimentic..Cr\$	2.000.000,00
142-3.1.3.2	- Outros Serv. Encargos....Cr\$	1.000.000,00
145-3.1.3.2	- Transporte de Alunos.....Cr\$	2.000.000,00
146-3.2.3.1	- Subvenções Sociais.....Cr\$	100.000,00

ENSINO SUPLETIVO

149-3.1.1.1	- Pessoal Civil .....Cr\$	100.000,00
152-3.1.3.2	- Outros Serv. Encargos....Cr\$	20.000,00

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

155-4.1.1.0	- Obras e Instalações.....Cr\$	200.000,00
156-3.1.1.1	- Pessoal Civil .....Cr\$	200.000,00
157-3.1.2.0	- Material de Consumo.....Cr\$	200.000,00
159-3.1.3.2	- Outros Serv. Encargos....Cr\$	100.000,00

CULTURA

161-4.1.2.0	- Equip. e Mat. Permanente...Cr\$	20.000,00
162-4.1.1.0	- Obras e Instalações.....Cr\$	50.000,00
164-3.1.2.0	- Material de Consumo.....Cr\$	50.000,00
166-3.1.3.2	- Outros Serv. Encargos....Cr\$	200.000,00

EDUCAÇÃO ESPECIAL

172-3.2.3.1	- Subvenções Sociais.....Cr\$	100.000,00
10	- HABITAÇÃO E URBANISMO	
60	- SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	
325	- LIMPEZA PÚBLICA	

106003259-180-3.1.1.1	-Pessoal Civil .....Cr\$	1.000.000,00
181-3.1.2.0	- Material de Consumo.....Cr\$	1.000.000,00
185-3.1.3.2	- Outros Serv. Encargos....Cr\$	200.000,00

continua-



ESTADO DE PERNAMBUCO  
-Lei Municipal nº 1.615/93-  
continuação

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- 187-4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 300.000,00
- 190-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ 3.000.000,00

CEMITÉRIO MUNICIPAL.

- 194-4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 100.000,00
- 195-3.1.1.1 - Pessoal Civil .....Cr\$ 300.000,00
- 196-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 100.000,00
- 197-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ 200.000,00

RUAS, PARQUES E AVENIDAS

- 199-4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 5.000.000,00
- 200-3.1.1.1 - Pessoal Civil .....Cr\$ 600.000,00
- 201-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 300.000,00
- 203-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ 100.000,00

GUARDA NOTURNA

- 205-3.1.1.1 - Pessoal Civil .....Cr\$ 400.000,00
- 206-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 10.000,00
- 207-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ 10.000,00

MATADOURO MUNICIPAL

- 210-3.1.1.1 - Pessoal Civil .....Cr\$ 300.000,00
- 211-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 100.000,00
- 212-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ 50.000,00

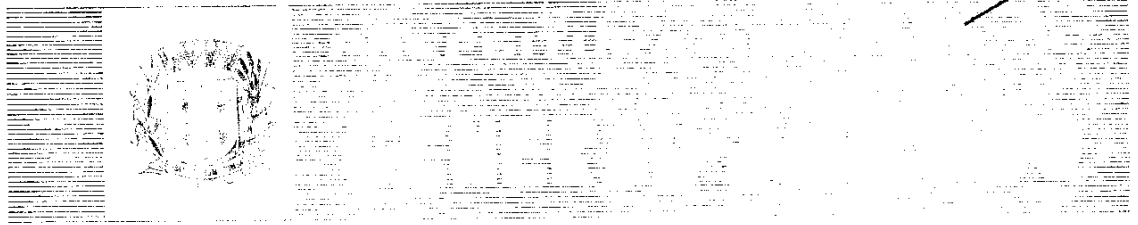
13 - SAÚDE E SANEAMENTO  
75 - SAÚDE  
428 - ASSISTÊNCIA, MÉDICA E SANITÁRIA

- 13754280-220-3.1.1.1 - Pessoal Civil .....Cr\$ 5.000.000,00
- 221-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 100.000,00
- 222-3.1.2.0 - Combustível.....Cr\$ 700.000,00
- 223-3.1.2.0 - Peças .....Cr\$ 100.000,00
- 224-3.1.2.0 - Medicamentos.....Cr\$ 1.000.000,00
- 228-3.1.2.0 - Material para Laboratorio.Cr\$ 300.000,00
- 229-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ 500.000,00
- 230-3.1.3.2 - Despesas com viagem.....Cr\$ 200.000,00
- 231-3.1.3.2 - Reparos em Veículos.....Cr\$ 50.000,00
- 232-3.1.3.2 - Despesas c/energia eletr..Cr\$ 20.000,00
- 234-3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....Cr\$ 500.000,00

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

continua-

AB



ESTADO DE SAÍDA  
-Lei Municipal nº 1.615/93-  
-continuação-

237-4.1.1.0	- Obras e Instalações.....Cr\$	500,000,00
238-3.1.1.1	- Pessoal Civil .....Cr\$	800,000,00
239-3.1.2.0	- Material de Consumo.....Cr\$	200,000,00
240-3.1.3.2	- Outros Serv. Encargos.....Cr\$	200,000,00
241-3.1.3.2	- Consumo energia Elétr....Cr\$	3.000.000,00

SERVIÇO DE ESGOTO

245-4.1.1.0	- Obras e Instalações.....Cr\$	500,000,00
246-3.1.1.1	- Pessoal Civil .....Cr\$	300,000,00
247-3.1.2.0	- Material de Consumo.....Cr\$	50.000,00
	05 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
	81-- ASSISTÊNCIA	
	486 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	

ASSISTÊNCIA

15814860-252-3.1.1.1	- Pessoal Civil .....Cr\$	500,000,00
253-3.1.2.0	- Material de Consumo.....Cr\$	300,000,00
255-3.1.3.2	- Outros Serv. Encargos....Cr\$	50,000,00
256-3.2.3.1	- Subvenções Sociais.....Cr\$	200.000,00

PREVIDÊNCIA

257-3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....Cr\$	200,000,00
258-3.2.5.1	- Inativos.....Cr\$	600,000,00
259-3.2.5.2	- Pensionistas.....Cr\$	700,000,00
260-3.2.5.3	- Salário-Família.....Cr\$	300,000,00
261-3.2.8.0	- Contr. p/Form. PASEP.....Cr\$	200,000,00
263-3.2.8.0	- PASEP - c/F.P.M. ....Cr\$	500.000,00

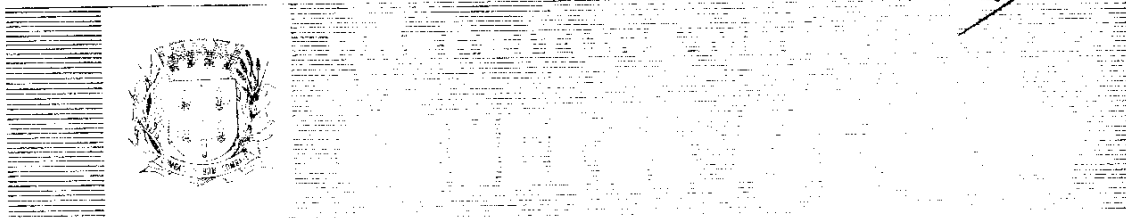
TRANSPORTE

- 16 - TRANSPORTE
- 88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
- 534 - ESTRADAS VICINAIS

16885340-266-4.1.1.0	- Obras e Instalações.....Cr\$	200,000,00
275-3.1.1.1	- Pessoal Civil .....Cr\$	5,000,000,00
276-3.1.2.0	- Material de Consumo.....Cr\$	5.000.000,00
281-3.1.3.2	- Outros Serv. Encargos....Cr\$	2.000.000,00
	TOTAL .....	Cr\$83.000.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pe  
lo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do ex-  
-continua-

AB



ESTADO DE SÃO PAULO  
Lei Municipal nº 1.615/93.  
continuação-

cesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

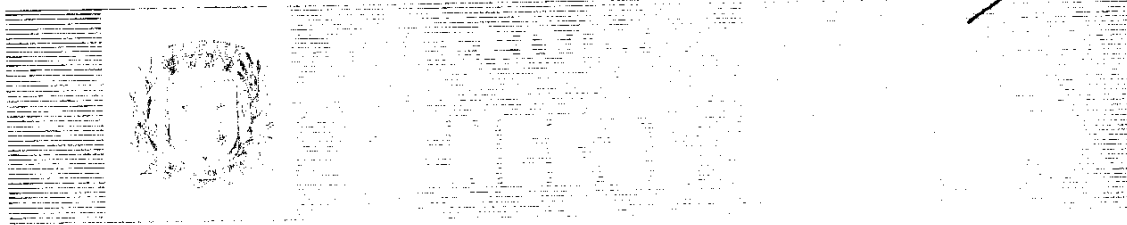
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data -  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de agosto de 1993.

-Adelino Bido-  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-  
secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.616 DE 18 DE AGOSTO DE 1.993=

"Cria cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado".

PROTÓCOLO N.º 35/93 LIVRO DE LEI MUNICIPAL DE ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, -  
N.º 01 020.103 usando das atribuições que lhe são con-  
GENERAL SALGADO 18 agosto 93 feridas,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, os cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados com as respectivas referências, no regime jurídico estatutário:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE VAGAS	PADRÃO	REFERÊNCIA
Auxiliar Geral	10	C	01

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

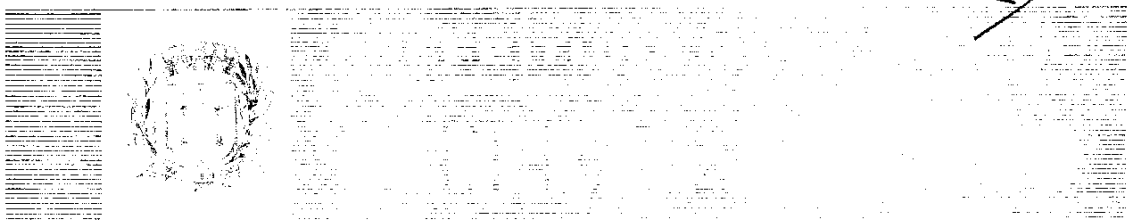
Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de agosto de 1993.

-Adelino Bido-  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anisio Costa-  
secretário





**=LEI MUNICIPAL Nº 1.617 DE 18 DE AGOSTO DE 1.993=**

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social para construção, de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de General Salgado".

PROTOCOLO Nº 6193 LIVRO DE ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de  
General Salgado, Estado de São Paulo,  
 N.º 03 usando das atribuições que lhe são -  
 conferidas por lei,  
 GENERAL 18 agosto 93

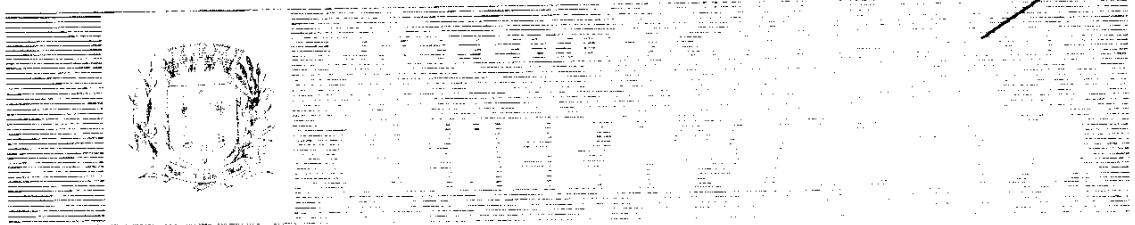
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de General Salgado, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, para a construção de um Núcleo de Promoção Social na Sede do Município à Rua Antonio Fernandes, no Conjunto Habitacional Rita Marques de Jesus.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, - cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: "Terreno de forma retangular com área de 1.027,44 metros quadrados, localizado no Conjunto Habitacional "Rita Marques de Jesus", com frente para a Rua Antonio Fernandes, numa extensão - de 35,22 metros; pelo lado direito de quem de frente vê confronta-se com a Rua Juan Garcia Gasques numa extensão de 11,00 metros e com curva de confluência de 14,14 metros; pelo lado esquerdo - de quem de frente vê confronta-se com a Rua Perolino Joaquim de Lima numa extensão de 11,00 metros e com curva de confluência de 14,53 metros e finalmente pelos fundos confronta-se com a área remanescente numa extensão de 53,00 metros".

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referente aos setores de promoção social,



ESTADO DE SÃO PAULO  
-Lei Municipal nº 1.617/93-  
continuação-

saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas decorren-  
tes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado  
a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem neces-  
sários.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado  
a celebrar novos Termos de aditamento ou reti-ratificação, bem  
como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem-  
destinados àquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e  
Bem-Estar Social.

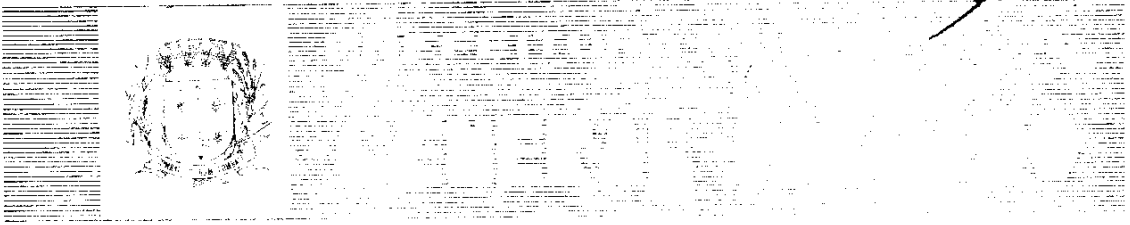
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de agosto de 1.993.

-Adelino Bido-  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anisio Costa-  
secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.618 DE 18 DE AGOSTO DE 1.993=**

"Autoriza o Executivo Municipal a pagar aluguel de um imóvel comercial destinado a instalação de uma agência do Banco Bradesco S.A., nesta cidade".

PROTOCOLO Nº 2493 LIVRO DE Lei Municipal  
N.º 01 DE 03  
GENERAL Nº 18 DE 08 DE 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal - de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar aluguel de um imóvel comercial destinado a instalação de uma agência do Banco Bradesco S.A., nesta cidade.

Artigo 2º - O pagamento do aluguel será efetuado diretamente pela Municipalidade ao locador, cujo contrato será assinado entre as partes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

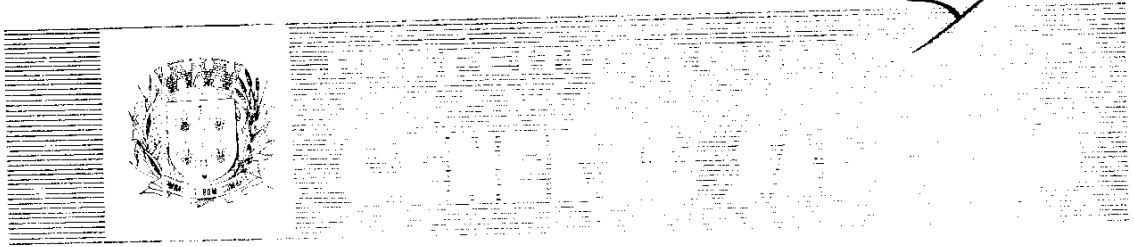
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, - aos 18 de agosto de 1.993.

-Adelino Bido-  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-  
secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.619 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.993=**

"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato ao Banco Bradesco S.A., imóvel comercial que especifica".

PROTOCOLO Nº 28/93 LIVRO DE Leis Municipais ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de  
Nº 01 03 General Salgado, Estado de São Paulo,  
GENERAL SAL 09 / 93 usando das atribuições que lhe são  
conferidas por lei,

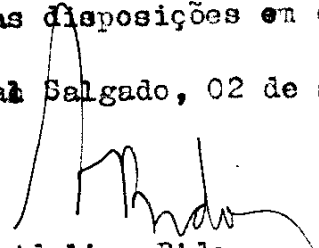
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E BEM  
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 1.249, do Código Civil Brasileiro, fica expressamente autorizado o Administrador Municipal, a dar em comodato ao BANCO BRADESCO S.A., o Imóvel Comercial, situado à Rua Euflausino Teodoro Castilho, nº 775, centro, localizado na Quadra 14, Lote 02-0, do Sator 1, nesta cidade de General Salgado-sp, para o fim específico de instalação de uma agência bancária.

Artigo 2º - O comodato especificado no artigo anterior não poderá exceder ao prazo de 05 (cinco) anos, podendo, no entanto, ser renovado por igual período.

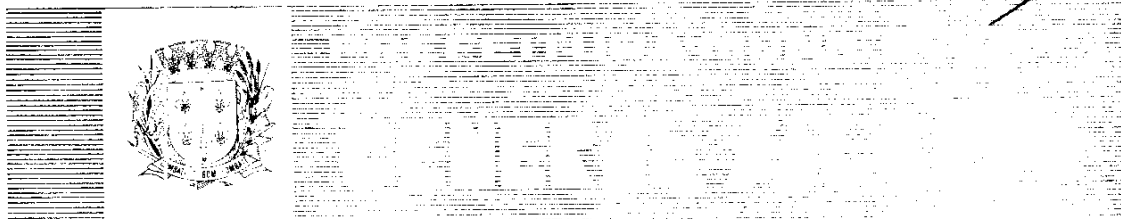
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de setembro de 1993.

  
-Adelino Bido-  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

  
-Anísio Costa-  
secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.620 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.993=****"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER"**PROTOCOLO N.º 29193 LIVRO DELeis MunicipaisN.º 01 FLS. 03GENERAL SALGADO 02 / 09 / 93ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de  
General Salgado, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais,**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE  
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) General Salgado-Prudêncio e Moraes.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

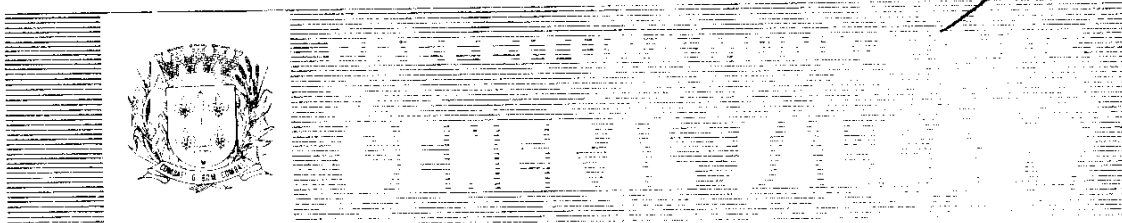
com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

com o restabelecimento e ou a construção das

-continua-



ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.620/93-  
-continuação-

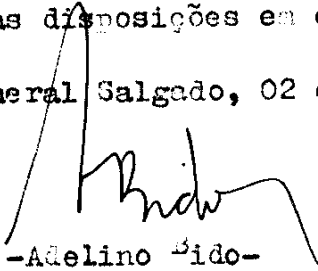
cercas divisórias, com a colocação das porteiças necessárias;  
com a execução dos serviços de plantio de grama  
nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção-  
de erosão;

com a implantação da sinalização e fiscalização  
adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras  
de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, -  
tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a rece-  
ber os serviços a cargo do DTR e pertinentes à estrada municipal-  
em questão.

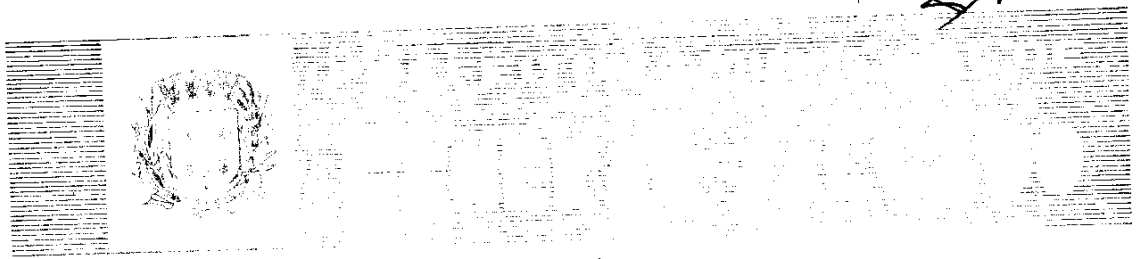
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de setembro de 1.993.

  
-Adelino Bido-  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

  
-Anísio Costa-  
secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.621 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.993=**

**"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários, servidores, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado e dá outras providências".**

PROTOCOLO N.º 30/93 LIVRO DE  
Leis Municipais  
N.º 01 FLS. 03  
GENERAL SALGADO 02/09/93

ADRIANO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FACILITANDO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de General Salgado, ficam aumentados de acordo com as especificações abaixo:

- 01.- Da Referência 01 à Referência 05 - 32%;
- 02.- Da Referência 06 à Referência 10 - 28%;
- 03.- Da Referência 11 à Referência 68 - 25%.

Artigo 2º - Os proventos dos inativos e pensionistas abaixo relacionados ficam aumentados como segue:

Aposentados:-

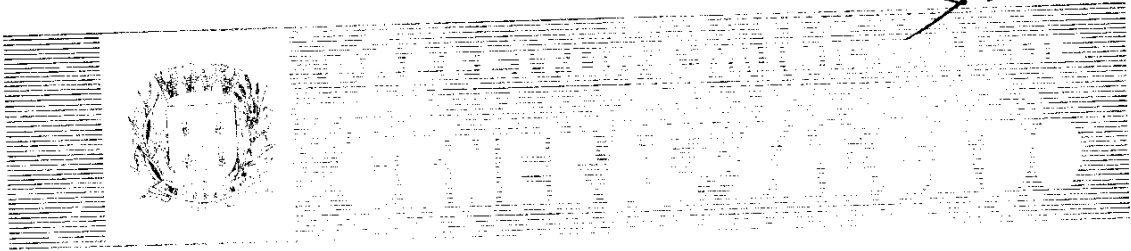
- 01.- Dr. Adalberto José João - 25%;
- 02.- Genofe Poeta da Silva - 25%;
- 03.- Daniel Arantes - 32%;
- 04.- Francisco Fantini - 28%;
- 05.- José Theodoro Fernandes - 25%;
- 06.- Octaviano Bispo dos Santos - 25%.

Pensionistas:-

- 01.- Augusta Maria de Jesus - 32%;
- 02.- Augusta Ricardo de Ve gilio - 32%;
- 03.- Elidia Maria da Cunha - 25%;
- 04.- Irma Tanganelli - 32%;
- 05.- Maria Antonia Dias Camargo - 28%;
- 06.- Maria Cristina Tofanelli - 25%.

Artigo 3º - Fica elevado para Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros reais) o valor de cada quota do Salário-Família e do Salário-Esposa dos funcionários públicos municipais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução-



ESTADO DE SÃO PAULO

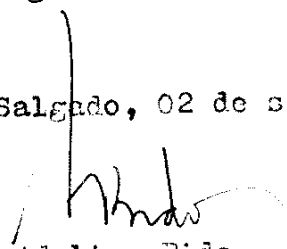
-Lei Municipal nº 1.621/93-  
-continuação-

cução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data -  
de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de agosto de 1993.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

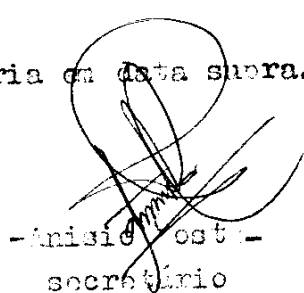
Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de setembro de 1993.



-Adolino Bido-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anisio Costa-  
secretário





# GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.622 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.993=**

"Autoriza o Executivo Municipal alienar pela cotação da Bolsa - de Valores do Estado de São Paulo, ações pertencentes ao patrimônio público municipal".

PROTOCOLO N.º 31/93 LIVRO DE

*Leis Municipais*  
N.º 01 FLS. 03/035  
GENERAL SALGADO 20/09/93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta Lei, a alienar nos termos da legislação vigente que rege a Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, as ações pertencentes ao patrimônio público municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 22 de setembro de 1993.

Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa  
secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.623 de 05 de OUTUBRO DE 1993=**

**"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários, servidores, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado e dá outras providências".**

PROCOLO N.º 32/93 LIVRO DE

N.º 01 FLS. 03v.

GENERAL SALGADO, 05/10/93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

~~FAZ SABER~~ QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIÓNNA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de General Salgado, ficam aumentados de conformidade com a tabela abaixo:

- 01.- Da Referência 01 à Referência 09 - 35%
- 02.- Da Referência 10 à Referência 18 - 32%
- 03.- Da Referência 19 à Referência 59 - 30%

Artigo 2º - Os proventos dos inativos e pensionistas abaixo relacionados ficam aumentados conforme segue:

APCUNTADOS

- 01.- Daniel Arantes e Francisco Fantini - 35%
- 02.- José Teodoro Fernandes e Octaviano Bispo dos Santos - 32%
- 03.- Dr. Adaltio José João e Genoeffa Poeta da Silva - 30%.

PENSIONISTAS:

- 01.- Augusta Maria de Jesus, Augusta Ricardo de Vergilio, Irma Tanganelli e Maria Dias Camargo - 35%
- 02.- Elidia Maria da Cunha e Maria Cristina Tofanelli - 32%.

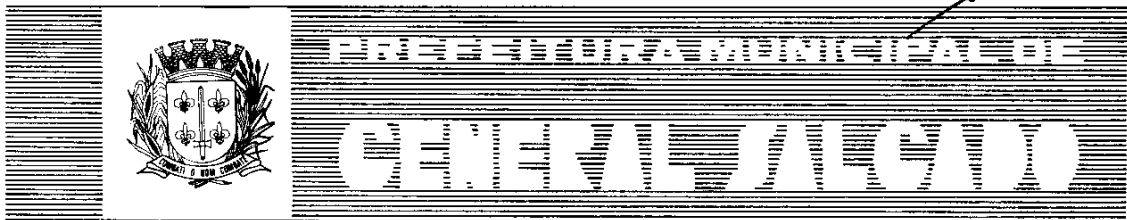
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de setembro de 1993.

Artigo 5º - Revoga-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de outubro de 1993.

*Adelino Bido*  
Adelino Bido  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.624 DE 21 DE OUTUBRO DE 1993=

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 1994 à 1997".

PROCOLO N.º 33/93 LIVRO DE Leis Municipais  
 N.º 01 FLS 03 v.  
 GENERAL SALGADO, 21 / 10 / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

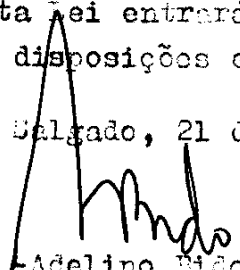
Artigo 1º - O PLANO QUINQUENAL DO MUNICÍPIO, para o período de 1994 à 1997, constituído pelos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.


Artigo 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de outubro de 1993.

  
 Adelino Bido -  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

  
 Anísio Costa  
 secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.625 DE 21 DE OUTUBRO DE 1993=

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de General Salgado, para o Exercício de 1994".

PROCOLO N.º 24/93 LIVRO DE ADEUINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Leis Municipais N.º 01, FLS. 03v. GENERAL SALGADO, 21 / 10 / 93

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de General Salgado, para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM CR\$ 4.300.000.000,00 (quatro bilhões e trezentos milhões de cruzeiros reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES .....	Cr\$	4.173.800.000,00
Receita Tributária .....	Cr\$	169.250.000,00
Receita Patrimonial .....	Cr\$	20.600.000,00
Receita Industrial .....	Cr\$	94.750.000,00
Transferências Correntes .....	Cr\$	3.860.900.000,00
Outras Receitas Correntes .....	Cr\$	28.300.000,00
RECEITA DE CAPITAL.....	Cr\$	126.200.000,00
Operações de Crédito .....	Cr\$	10.000.000,00
Alienações de Bens .....	Cr\$	15.000.000,00
Transferências de Capital .....	Cr\$	91.200.000,00
Outras Receitas de Capital .....	Cr\$	10.000.000,00
TOTAL DA RECEITA .....	Cr\$	4.300.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros PROCVIA DE TRABALHO E NATUREZA DE DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento:

-co tinua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.02.

-Lei Municipal nº 1.625/93-  
-continuação-

1 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativo .....	Cr\$	80.000,000,00
02 - Judiciário .....	Cr\$	1.700,000,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cr\$	529.900,000,00
04 - Agricultura .....	Cr\$	23.400,000,00
05 - Comunicações .....	Cr\$	57.000,000,00
06 - Defesa Nacional e Seg.Pública.....	Cr\$	15.000,000,00
07 - Educação e Cultura.....	Cr\$	1.149.600,000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$	440.300,000,00
11 - Indústria, Com. Serv. e Turismo...Cr\$		20.700,000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$	910.100,000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$	135.600,000,00
16 - Transporte.....	Cr\$	939.700,000,00
TOTAL DA DESPESA .....	Cr\$	4.300.000.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo.....	Cr\$	80.000,000,00
07 - Administração e Planejamento.....	Cr\$	514.900,000,00
08 - Administração Financeira.....	Cr\$	15.000,000,00
16 - Abastecimento .....	Cr\$	23.400,000,00
21 - Comunicações Costais.....	Cr\$	15.000,000,00
22 - Telecomunicações.....	Cr\$	42.000,000,00
28 - Defesa Terrestre .....	Cr\$	15.000,000,00
04 - Processo Jurídico .....	Cr\$	1.700,000,00
42 - Ensino Fundamental .....	Cr\$	1.119.400,000,00
44 - Ensino Superior .....	Cr\$	400,000,00
45 - Ensino Supletivo .....	Cr\$	4.600,000,00
46 - Educação Física e Desporto.....	Cr\$	11.200,000,00
48 - Cultura .....	Cr\$	9.300,000,00
49 - Educação Especial .....	Cr\$	4.700,000,00
60 - Serviço de Utilidade Pública.....	Cr\$	440.300,000,00
62 - Indústria.....	Cr\$	20.700,000,00
75 - Saúde.....	Cr\$	719.800,000,00
76 - Saneamento .....	Cr\$	190.300,000,00
81 - Assistência .....	Cr\$	44.400,000,00
82 - Previdência .....	Cr\$	91.200,000,00

-continua-

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.03.

-Lei Municipal nº 1.625/93-

-continuação-

88 - Transporte .....	Cr\$	936.700.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	Cr\$	4.300.000.000,00
<b>3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>		
Despesas Correntes.....	Cr\$	3.670.000.000,00
Despesas de Capital .....	Cr\$	629.200.000,00
TOTAL DA DESPESA .....	Cr\$	4.300.000.000,00
<b>4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>		
PODER LEGISLATIVO		
01 - Câmara Municipal .....	Cr\$	80.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
02 - Chefia do Executivo .....	Cr\$	4.220.000.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	Cr\$	4.300.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

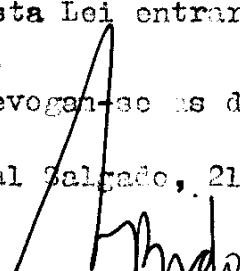
a) realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7, da Lei nº 4320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1994.

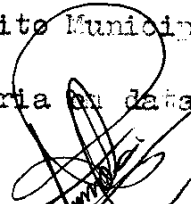
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de outubro de 1993.

  
Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria na data supra.

  
Anisio Costa  
secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.626 DE 21 DE OUTUBRO DE 1993=**

"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em permissão de uso à - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, um imóvel de sua propriedade, localizado no distrito de Nova Castilho, neste Município, para implantação do sistema DDD".

PROTOCOLO N.º 35/93 LIVRO DE  
Lei Municipal  
N.º 01 DE 03 DE  
GENERAL SALGADO 21 / 10 / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta Lei, a ceder em permissão de uso pelo prazo de 10 (déz) anos, à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, um imóvel de sua propriedade, constituído de três (03) salas, - ocupando uma área de 21,61 metros quadrados, sendo que as mesmas fazem parte do prédio do Posto de Atendimento Sanitário - P.A.S. localizado à Rua São Paulo, lote 08, quadra 01, no distrito de Nova Castilho, que será utilizado para implantação do sistema - DDD, naquela localidade.

Artigo 2º - Poderá a permissionária, efetuar - no referido imóvel, todas as adaptações e reformas necessárias à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos.

Artigo 3º - Quaisquer despesas com a conservação do imóvel correrão por conta da permissionária.

Artigo 4º - Findo o prazo estabelecido, deverá a permissionária devolver o imóvel à municipalidade em perfeitas condições de uso, independente de notificação.

Artigo 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.552 de 14 de setembro de 1992.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de outubro de 1993.

*Adelino Bido*  
Adelino Bido  
Prefeito Municipal

*AM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.627 DE 21 DE OUTUBRO DE 1993**

**"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com os Municípios de Auriflama, Gastão Vidigal, Guzolândia, Nova Luzitânia e São João de Iracema".**

PROCOLO N.º 36/93 LIVRO DE  
Livro 7 Municipais  
N.º 01 FLS. 031v.  
GENERAL SALGADO 41/10/93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

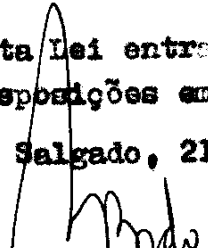
**Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os Municípios de Auriflama, Gastão Vidigal, Guzolândia, Nova Luzitânia e São João de Iracema, objetivando a prestação de serviços com exames laboratoriais e saneamento por este Município.**

**Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal desde logo autorizado a receber dos referidos Municípios, recursos financeiros a fim de custear as despesas com a prestação dos serviços.**

**Artigo 3º - O Município de General Salgado encaminhará mensalmente aos Municípios conveniados relação das despesas efetuadas com a prestação dos serviços, que deverão ser reembolsados pelos mesmos.**


**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de outubro de 1993.

  
Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

  
Anísio Costa  
secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.628 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993**

**"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado".**

PROTOCOLO N.º 3773 LIVRO DE

de Municipal  
N.º 01 FLS. 035/04  
GENERAL SALGADO, 04 / 11 / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

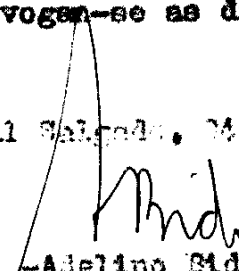
Artigo 1º - Ficam reajustados em 35% (trinta e cinco por cento) os vencimentos dos funcionários, servidores, pensionistas e aposentados da Prefeitura Municipal de General Salgado, a partir de 01 de outubro de 1993.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de outubro de 1993.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de novembro de 1993.

  
-Adelino Bido-  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

  
-Anísio Costa-  
secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.629 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.993=**

"Dá nova redação a Tabela I de que trata o artigo 185 da Lei Municipal nº 1.431 de 06.12.89 (Código Tributário do Município de General Salgado)".

PROTOCOLO N.º 38193 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 04 FLS. 04

GENERAL SALGADO 05 / novembro / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - A Tabela I de que trata o artigo - 185 da Lei Municipal nº 1.431 de 06.12.89 (Código Tributário do Município de General Salgado), para a ter a seguinte redação:

TABELA I

DE QUE TRATA O ARTIGO 185

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

TRIBUTO	CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA (%)
IMPOSTO PREDIAL URBANO	1- Prédios com edículas e áreas não tributadas pelo Imposto Territorial .....	1,00
	6	
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	2- Terrenos e excedentes dentro da Zona Central.	
	Territorial .....	10,00
	Excedente .....	8,00
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	3- Demais áreas:	
	Territorial .....	4,00
	Excedentes .....	3,00
	4- Fator do Terreno Excedente:	
	01- Na Zona Central .....	3,00
	02- Demais áreas .....	5,00

5- Os valores venais serão calculados em cruzeiros reais e convertidos em V.F.R. para fins de I.T.B.I.

**FÓRMULA DE CÁLCULO.**

continua-

*Adelino Bido*  
Adelino Bido  
Prefeito Municipal  
de General Salgado  
CPF: 705.257 068-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

Fls.02.

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.629/93-  
-continuação-

01.- O I.P.T.U. será calculado da seguinte forma:

$$VVI = VVT + VVC + VVTE$$

$$VVT = G \times VM^2T \text{ (Zona)}$$

$$G = \text{Raiz Quadrada de } (AT \times TT/PP \text{ (25,00)})$$

$$VVC = AC \times VM^2 \text{ (CAT)} \times EC \times DL.$$

$$\text{Se } AT > 300 \text{ e } AT < 10.000$$

$$\text{e } AT > (AC \times 5 \text{ e } 3)$$

$$VVTE \rightarrow VVT \text{ (total)} \div AT \times A.T.Ex.$$

02.- As TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS - T.S.U. serão calculadas da seguinte forma:

$$IL = \text{Iluminação Pública} = TT \times VML$$

$$RL = \text{Remoção de Lixo} = AC \times VM$$

$$CV = \text{Conservação de Vias} = TT \times VML$$

ABREVIATURAS:

I.P.T.U. = Imposto Predial e Territorial Urbano

V.V.I. = Valor Venal do Imóvel

V.V.T. = Valor Venal do Terreno

V.V.C. = Valor Venal da Construção

V.V.T.E. = Valor Venal do Terreno Excedente

G = Fator Geométrico

$VM^2T$  = Valor do Metro Quadrado de Terreno conforme Zona

$\sqrt{\quad}$  = Raiz Quadrada

V.R. = Valor de Referência

A.T. = Área do Terreno

T.T. = Testada do Terreno

P.P. = Profundidade Padrão

A.C. = Área Construída

$VM^2$  = Valor metro quadrado de construção conforme o tipo

E.C. = Estado de Conservação

D.L. = Depreciação de Localização

E.X. = Excedente:.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de novembro de 1993.

Av. Antonino J. Carvalho, 940 - Fone: (0174) 41-1411 - CEP 15.300.000 - General Salgado

Prefeito Municipal  
RG. 5.956.652



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**-LEI MUNICIPAL Nº 1.630 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993-**

"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários, servidores, pensionistas e aposentados da Prefeitura Municipal de General Salgado, e dá outras providências".

PROTÓCOLO N.º 1193 LIVRO DE

Leis Municipais  
N.º 01 FLS. 04  
GENERAL SALGADO, 02 de dezembro 1993

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam aumentados em 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 01 de novembro de 1993, os vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Artigo 2º - A partir de 01 de dezembro de 1993, serão concedidos mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos vigentes em 30 de novembro de 1993.

Artigo 3º - O valor de cada quota do Salário-Família e Salário-Esposa dos funcionários municipais ficam também aumentados em 25% (vinte e cinco por cento) nas mesmas datas.

Artigo 4º - Será atribuída ao Encarregado do INCRA uma gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais).

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de novembro de 1993.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de dezembro de 1993.

*Adelino Bido*  
-Adelino Bido-  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra,

*Anisio Costa*  
-Anisio Costa-



# GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

## -LEI MUNICIPAL Nº 1.631 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.993-

**"Declara de Utilidade Pública a COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE GENERAL SALGADO".**

PROCOLO N.º 40/93 LIVRO DE

Leis Municipais  
N.º 01 FLS. 04

GENERAL SALGADO, 02/12/93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE GENERAL SALGADO, com sede à Rua Nadyr Garcia, nº 601, nesta cidade.**

**Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

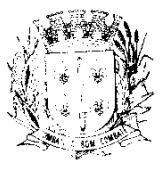
**Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de dezembro de 1993.**

*Adelino Bido*  
Adelino Bido

Prefeito Municipal

**Publicada e registrada na secretaria em data supra.**

*Anisio Costa*  
Anisio Costa  
secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.632 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993=**

**"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder em comodato à Cooperativa Regional de Ensino de General Salgado, um imóvel localizado à Rua Nadir Garcia, nesta cidade e dá outras providências".**

PROTÓCOLO Nº 4113 LIVRO DE DEZEMBRO  
Lei Municipal Nº 01 DE 01  
GENERAL SALGADO 02 / 12 / 93  
ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado por força da presente Lei a ceder em comodato pelo prazo de 1 (um) ano à COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE GENERAL SALGADO, um imóvel de propriedade do Município, localizado à Rua Nadir Garcia esquina com a Avenida José Luiz Marques Neto, nesta cidade, constituído de 2.074,00 m2, contendo como benfeitoria um prédio com 645,27 m2, que deverá ser utilizado pela comodatária-única e exclusivamente como Escola, dedicada ao ensino e educação de alunos com cursos de qualquer grau.**

**Artigo 2º - Poderá a comodatária efetuar no referido imóvel todas as adaptações e reformas necessárias a perfeita instalação e funcionamento da Cooperativa.**

**Artigo 3º - Todas as despesas com a conservação do imóvel correrão por conta da comodatária.**

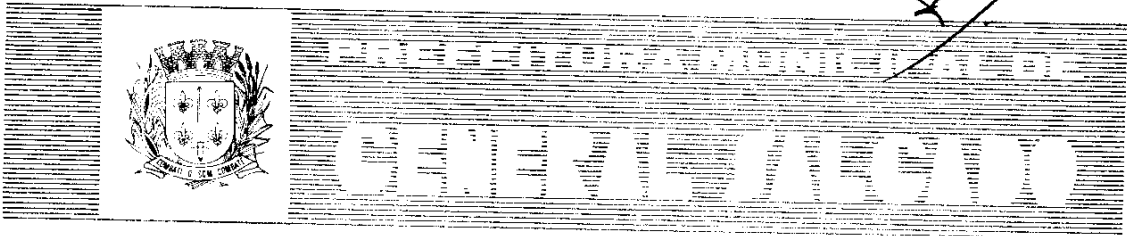
**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de dezembro de 1993.**

**-Adelino Bido-**  
**Prefeito Municipal**

**Publicada e registrada na secretaria em data supra.**

**Anísio Costa**  
**secretário**



ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.633 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993=**

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA LEI DELEGADA Nº 4, de 26.09.62, E DAS DEMAIS NORMAS LEGAIS PERTINENTES".

PROTOCOLO N.º 42/93 LIVRO DE

Lei Municipal  
N.º 01 FLS. 04  
GENERAL SALGADO 02/12/93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

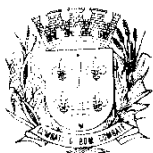
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Lei nº 1.345 de 27 de novembro de 1987.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de dezembro de 1993.

*Adelino Bido*  
-Adelino Bido-  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

*Anisio Costa*  
Anisio Costa  
secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.634 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.993=**

**"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 50.353.000,00 ( cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e três mil cruzeiros reais)".**

PROTÓCOLO N.º 43/93 LIVRO DE

*Lei Municipal*

N.º 01 FOL. 04

GENERAL SALGADO 13 / 12 / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 50.353.000,00 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e três mil cruzeiros reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:**

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
07 - ADMINISTRAÇÃO	
021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
GABINETE DO PREFEITO	
03070210-12-3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$	610.000,00
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
25-3.1.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	378.000,00
SECRETARIA	
28-3.1.1.1.1 - Pessoal Civil .....Cr\$	100.000,00
PROCURADORIA	
32-3.1.1.1.1 - Pessoal Civil .....Cr\$	80.000,00
TESOURARIA	
42-3.1.1.1.1 - Pessoal Civil .....Cr\$	250.000,00
CONTABILIDADE	
47-3.1.1.1.1 - Pessoal Civil .....Cr\$	1.250.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
58-3.1.1.1.1 - Pessoal Civil .....Cr\$	1.980.000,00
DEPARTAMENTO PESSOAL	
63-3.1.1.1.1 - Pessoal Civil .....Cr\$	180.000,00
ALMOXARIFADO	
74-3.1.1.1.1 - Pessoal Civil .....Cr\$	330.000,00

-continua-





PREFEITURA MUNICIPAL DE

GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO ..

**-Lei Municipal nº 1.534-  
continuação**

BANQUEAMENTO E CADASTRO FISCAIS

03070210-90-3.1.1.1 - Pessoal Civil ..... Cr\$ 540.000,00

RESTAURARIA E ZELADORIA

94-3.1.1.1 - Pessoal Civil ..... Cr\$ 45.000,00

AGRICULTURA

100-3.1.1.1 - Pessoal Civil ..... Cr\$ 115.000,00

SERVIÇO POSTAL

107-3.1.1.1 - Pessoal Civil ..... Cr\$ 120.000,00

TELECOMUNICAÇÕES

113-3.1.1.1 - Pessoal Civil ..... Cr\$ 750.000,00

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

118-3.1.1.1 - Pessoal Civil ..... Cr\$ 90.000,00

DÍVIDA INTERNA

127-3.2.6.1 - Juros Dívida Contratada . Cr\$ 500.000,00

128-3.2.6.7 - Cor.Mon.s/Cp.Crédito-ABC . Cr\$ 500.000,00

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - ENSINO DE 1º GRAU

188 - ENSINO REGULAR

ENSINO FUNDAMENTAL

08421880-134-3.1.1.1 - Pessoal Civil ..... Cr\$ 6.800.000,00

141-3.1.2.0- Material de Consumo..... Cr\$ 500.000,00

145-3.1.3.2- Outros Serv. Encargos

Transporte de Alunos..... Cr\$ 2.800.000,00

EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

156-3.1.1.1- Pessoal Civil ..... Cr\$ 145.000,00

CULTURA

163-3.1.1.1- Pessoal Civil ..... Cr\$ 50.000,00

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

325 - LIMPEZA PÚBLICA

LIMPEZA PÚBLICA

10603250-180.3.1.1.1- Pessoal Civil ..... Cr\$ 2.200.000,00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

189-3.1.3.2- Outros Serv. Encargos..... Cr\$ 3.700.000,00

CEMETÉRIO MUNICIPAL

195-3.1.1.1- Pessoal Civil ..... Cr\$ 140.000,00

Am



# SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.634-  
continuação

RUAS, PARQUES E JARDINS

10603250-200-3.1.1.1-	Pessoal Civil .....	Cr\$	650.000,00
	GUARDA NOTURNA		
205-3.1.1.1-	Pessoal Civil .....	Cr\$	130.000,00
	13 - SAÚDE E SANEAMENTO		
	75 - SAÚDE		
	428 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA		
	SAÚDE		
13754280-220-3.1.1.1-	Pessoal Civil .....	Cr\$	7.600.000,00
	SERVIÇO DE ÁGUA		
238-3.1.1.1-	Pessoal Civil .....	Cr\$	1.100.000,00
241-3.1.3.2-	Outros Serv. Encargos		
	Energia Elétrica.....	Cr\$	7.000.000,00
	SERVIÇO DE ESGOTO		
246-3.1.1.1-	Pessoal Civil .....	Cr\$	100.000,00
	15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
	81 - ASSISTÊNCIA		
	400 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
15814860-252-3.1.1.1-	Pessoal Civil .....	Cr\$	450.000,00
258-3.2.5.1-	Inativos.....	Cr\$	950.000,00
259-3.2.5.2-	Pensionistas.....	Cr\$	120.000,00
	16 - TRANSPORTES		
	88 - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS		
	534 - ESTRADAS VICINAIS		
16885340-275-3.1.1.1-	Pessoal Civil .....	Cr\$	8.100.000,00
	T O T A L .....	Cr\$	50.353.000,00

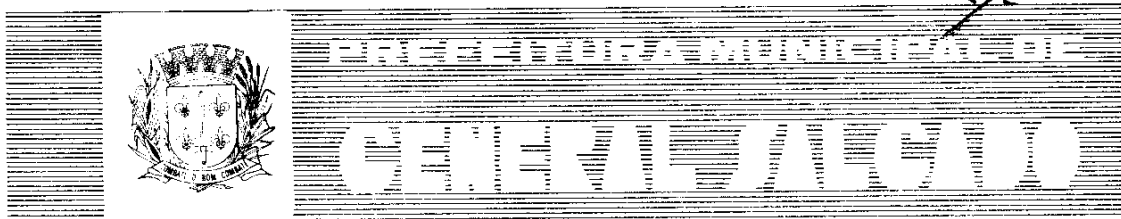
Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 13 de dezembro de 1993.

*Adelino*  
Adelino Siqueira  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.635 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993=**

"Autoriza o Executivo Municipal a cancelar tributos municipais inscritos na Dívida Ativa ou não de contribuintes pertencentes ao ex-Distrito de São João de Iracema e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 4493 LIVRO DE

Leis Municipais  
N.º 01 FLS. 045

GENERAL SALGADO 10 / 12 / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANÇÃO NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993 A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a determinar ao setor competente da municipalidade, o cancelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, de contribuintes pertencentes ao ex-Distrito de São João de Iracema, ora emancipado, constantes da relação anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - A Contadoria Municipal fica autorizada a proceder a baixa desses valores na Dívida Ativa bem como nas Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial.

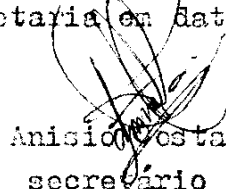
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de dezembro de 1993.

  
Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

  
Anisio Costa  
secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

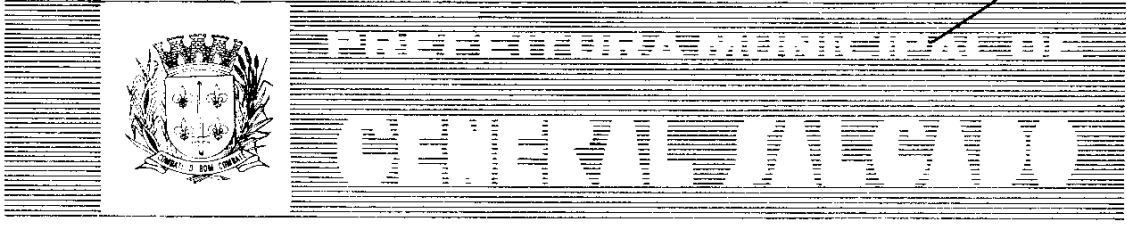
## RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES DO EX-DISTRITO DE SÃO JOÃO DE IRACEMA INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA OU NÃO.

CADASTRO	NOME	ANOS.	ATIVIDADE	TOTAL
3747000	Clóvis Neves Oliveira	1991	Licença	1.710,86
3747000	Clóvis Neves Oliveira	1992	Licença	6.476,40
3748000	Clóvis Neves Oliveira	1991	Lic/ISS	2.186,10
3748000	Clóvis Neves Oliviera	1992	Lic/ISS	8.069,80
676000	Manceel Santana	1992	Licença	10.331,40
676000	Manceel Santana	1992	ISS	4.163,40
3846000	Moisés Martins Rodrigues	1992	Licença	2.621,40
3823000	Raimundo Ormonde Silva	1992	Licença	18.041,40
3792000	Romildo Muriel Perez	1992	ISS	3.135,40
200005	Agenor Barbosa Oliveira	1992	ICSEM	34.261,16
200037	Décio Pereira Carvalho	1992	ICSEM	39.387,80
200156	Hélio A. Sciarra e outros	1992	ICSEM	9.726,60
200157	Hélio A. Sciarra e outros	1992	ICSEM	11.191,40
200070	João Salustiano Pereira	1992	ICSEM	6.797,12
200071	João Salustiano Pereira	1992	ICSEM	3.501,44
200099	Luzia América de Jesus	1992	ICSEM	3.501,44
200144	Roberto Fantini	1992	ICSEM	2.036,76
7513020	Cícero Antonio da Silva	1991	IPU	12.952,80
7513020	Cícero Antonio da Silva	1992	IPU	2.582,72

General Salgado, 16 de dezembro de 1993.

*Adelino Bido*  
Adelino Bido

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.636 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993=

"**Concede Abono Salarial aos funcionários públicos municipais**".

PROCOLO N.º 45/93 \* LIVRO DE  
Leis Municipais  
N.º 01 FLS. 040  
GENERAL SALGADO, 16 / 12 / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais, inclusive aposentados e pensionistas, um abono salarial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais) no mês de dezembro de 1993.

Artigo 2º - O referido abono deverá ser pago - durante o mês de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Para cobertura das despesas efetuadas com referido abono serão utilizados recursos provenientes - do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

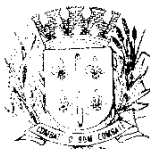
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de dezembro de 1993.

Adelino Bido  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa  
secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.637 DE 11 DE JANEIRO DE 1.994=**

**"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado e dá outras providências".**

PROTOCOLO N.º 01/94 LIVRO DE

Lei Municipal  
N.º 01 FLS. 04v.  
GENERAL SALGADO, 11 / Janeiro / 1994

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE  
DACIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam aumentados em 100% (cem por cento) a partir de 01 de janeiro de 1994, os vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Artigo 2º - Fica elevado para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros reais) o valor de cada cota do Salário-Família e Salário-Esposa dos funcionários públicos municipais.

Artigo 3º - Será atribuída ao Encarregado do IPSPA uma gratificação mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 1994.

Artigo 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de janeiro de 1.994.

*Adelino Bido*  
-Adelino Bido-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria na data supra.

*Anísio Josta*  
Anísio Josta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.638 DE 11 DE JANEIRO DE 1.994=**

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras providências".

PROTOCOLO No. 02174 LIVRO DE

Lei Municipal

No. 01 FLS. 45

GENERAL SALGADO, 11 / Jan / 1994

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER À CÂMARA MUNICIPAL ADE VOS E À COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcios, conforme discriminação abaixo:

1.- Tá Carregadeira, zero hora, motor a diesel, - de fabricação nacional.

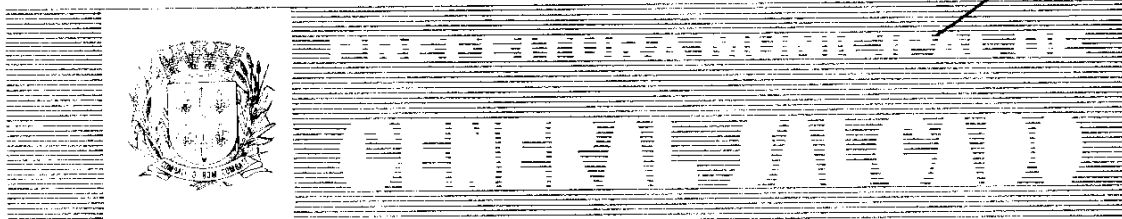
Artigo 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de licitação pública, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de acordo com a legislação aplicável e anexo.

Artigo 3º - As adesões a grupos de consórcio, - que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos prazo máximo estabelecido por lei.

Artigo 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou, nos orçamentos do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o Inciso I do Art.167 da Constituição Federal.

Artigo 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, nos preços vigentes da dia liquida parcelas finais - de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de licitação.



continuação-

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02.

-Lei Municipal nº 1638-

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas) observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Artigo 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais de natureza especial, até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros reais), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Artigo 9º - Face o princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.

Artigo 10 - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, de caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta de F.P.M. os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Artigo 11 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

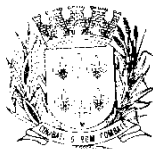
Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de janeiro de 1994.

*Ando*  
-Acelino Ando-  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

*[Assinatura]*  
Anisto Costa  
secretário





# GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.639 DE 11 DE JANEIRO DE 1.994=**

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras providências".

PROCOLO N.º 03/74 LIVRO DE

Leis Municipais  
N.º 01 FLS. 05

GENERAL SALGADO 11/ Janeiro / 1994

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcios, conforme discriminação abaixo:

1.- 02 caminhões, movidos a óleo diesel, novos, de fabricação nacional, equipados com caçambas basculantes.

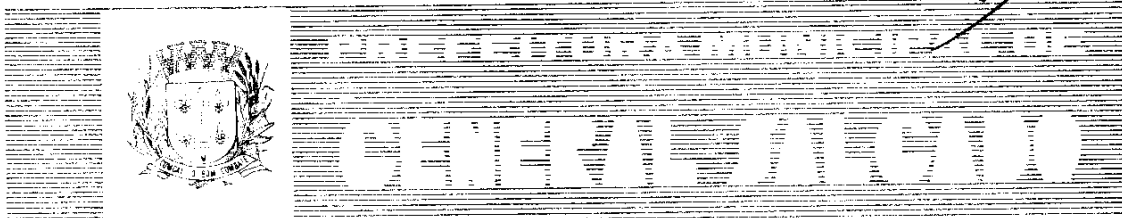
Artigo 2º - A adesão aos grupos de consórcios - se fará necessariamente mediante a formalização de licitação pública, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666 de 21. de junho de 1993 e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Artigo 3º - As adesões a grupos de consórcio, - que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Artigo 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou, nos orçamentos do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso I do Art. 167 da Constituição Federal.

Artigo 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do



ESTADO DE SÃO PAULO

**-Lei Municipal nº 1639-  
continuação**

**Edital de Licitação.**

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas) observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Artigo 8º - Para cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais de natureza especial, até o limite de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros reais), - destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Artigo 9º - Face o princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.

Artigo 10 - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta do P.P.M. os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Artigo 11 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de janeiro de 1994.

*[Assinatura]*  
- Idelino Lido -

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

*[Assinatura]*  
Anísio Costa  
secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**-LEI MUNICIPAL Nº 1.640 DE 11 DE JANEIRO DE 1.994-**

**"Cria cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado".**

PROTOCOLO N.º 04/94 LIVRO DE

*Leis Municipais*  
N.º 01 FLS. 05

GENERAL SALGADO, 11 / janeiro / 94

ADRLINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EMITIU LEI E PROMULGA A SEQUENTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, os cargos abaixo relacionados com as respectivas referências, no regime jurídico estatutário:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT. DE VAGAS	PAISÃO	REFERÊNCIA
Torneiro Mecânico	01	E	19 à 28
Pintor de Paredes	01	E	16 à 25
Funileiro	01	E	17 à 26
Eletricista	01	E	16 à 25

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT. DE VAGAS	PAISÃO	REFERÊNCIA
Psicóloga	01	C	13
Auxiliar Geral	10	C	01

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de janeiro de 1994.

*Adrlino Bido*  
Adrlino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Av. Antonino J. Carvalho, 940 - Fone: (0174) 41-1411 - CEP: 13.200-000 - General Salgado - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº **1.041** DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994=

"Cria cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado".

PROTOCOLO N.º 05/94 LIVRO DE

Leis Municipais  
N.º 01 PIS. 05  
GENERAL SALGADO, 20/02/94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

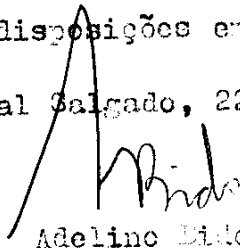
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E MANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, um (01) cargo de Mecânico, RGF. 19, Padrão B, no regime jurídico estatutário, de provimento efetivo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

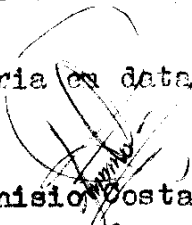
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 22 de fevereiro de 1994.

  
Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria na data supra.

  
Anísio Costa  
secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**= LEI MUNICIPAL Nº 1.642 DE 11 DE MARÇO DE 1.994 =**

**"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado e dá outras providências".**

PROTÓCOLO Nº 06194, LIVRO DE  
Lei Municipal  
N.º 01 DE 05  
GENERAL SALGADO, 11 Março / 94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam aumentados em 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 01 de fevereiro de 1994, os vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Artigo 2º - Ficam aumentados em 35% (trinta e cinco por cento) o valor de cada cota do Salário-Família e do Salário-Esposa dos funcionários públicos municipais a partir de 01 de fevereiro de 1994.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1994.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de março de 1994.

*Adelino Bido*  
-Adelino Bido-  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

*Anisio Costa*  
-Anisio Costa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**==LEI MUNICIPAL Nº 1.643 DE 16 DE MARÇO DE 1.994==**

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

PROCOLO N.º 07/94 LIVRO DE ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de  
Leis Municipais General Salgado, Estado de São Paulo,  
N.º 04 FLS. 05 usando das atribuições que lhe são  
GENERAL SALGADO 16 / março / 94 conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE  
SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza  
do a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo -  
Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo per-  
dido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e  
Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção -  
dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem  
como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secreta-  
ria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer  
face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito auto-  
rizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos re-  
cursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados  
no artigo anterior destinar-seão a construção de velório, no valor  
de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros reais).

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier-  
a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas pró-  
prias constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de março de 1994.

*Adelino Bido*  
Adelino Bido  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Av. Antonino J. Carvalho, 940 - Fone: (0174) 41-1411 - CEP 15.308-300 - General Salgado - SP

Anisio Costa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.644 DE 16 DE MARÇO DE 1994=**

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber, -  
mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, -  
recursos financeiros a fundo perdido".

PROTCOLO N.º 08194 LIVRO DE ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de  
General Salgado, Estado de São Pau-  
N.º 01 FLS. 05 lo, usando das atribuições que lhe  
GENERAL SALGADO, 16 de março, 1994 são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE  
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autoriz

do a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo -  
Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo per-  
dido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e  
Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção -  
dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem  
como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secreta-  
ria;

III - abrir crédito adicional para fazer face às d  
despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autori-  
zado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recur-  
sos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados  
no artigo anterior destinar-se-ão a construção de obras civis ou  
de infra-estrutura urbana, no valor de Cr\$ 95.000.000,00 (noventa  
e cinco milhões de cruzeiros reais).

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a  
assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias  
constantés do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data -  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de março de 1994.

*Adelino Bido*  
Adelino Bido  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.645 DE 16 DE MARÇO DE 1994=**

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber, -  
mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, -  
recursos financeiros a fundo perdido".

PROTÓCOLO N.º 09194 LIVRO DE

Lei Municipal

N.º 01 FLS. 05 v.

GENERAL SALGADO 16 / março / 94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal -  
de General Salgado, Estado de São  
Paulo, usando das atribuições que-  
lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCI-  
ONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Gover-  
no do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido,  
procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Ges-  
tão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos  
recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem co-  
mo as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional para fazer face às despe-  
sas com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado -  
no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a  
serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no ar-  
tigo anterior destinar-se-ão a perfuração de poço no Conjunto Ha-  
bitacional "Orlando Gabriel", no valor de Cr\$ 17.439.720,00 (dezes-  
ete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e vin-  
te cruzeiros reais).

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assu-  
mir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias -  
constantes do orçamento vigente.

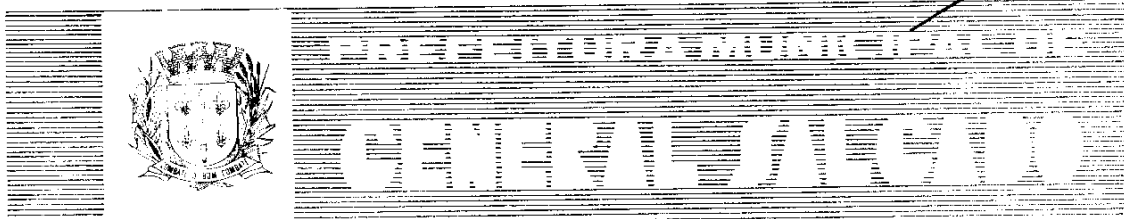
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de março de 1994.

Adelino Bido  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data 16/3/94.





ESTADO DE SÃO PAULO

**-LEI MUNICIPAL Nº 1.646 de 05 DE ABRIL DE 1.994-**

**"Dá denominação especial à ruas do povoado de Prudêncio e Moraes, neste Município".**

PROTOCOLO N.º 10/94, LIVRO DE

das 77 Municipais  
N.º 01, FLS. 05 v.

GENERAL (SA) Nº 05, abril, 94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A JÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:**

Artigo 1º - As ruas abaixo relacionadas do povoado de Prudêncio e Moraes, neste Município passem a ter novas denominações, como segue:

- 1.- A rua denominada "Rua do Comércio" passa a denominar-se "RUA VALDENAR LEME DO PRADO";
- 2.- A rua denominada "Rua Vinicius de Moraes", passa a denominar-se "RUA IVAIR RODRIGUES DA SILVA";
- 3.- A rua denominada "Rua Monteiro Lobato", passa a denominar-se "RUA JOSÉ SILVÉRIO DOS REIS", e
- 4.- A rua denominada "Rua Floriano Peixoto", passa a denominar-se "RUA FRANCISCO VIEIRA SANTANA".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de abril de 1994.

*Adelino Bido*  
Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

*Anísio Costa*  
Anísio Costa  
secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.647 DE 08 DE ABRIL DE 1994**

"Concede aumento de vencimentos e abono salarial aos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado e dá outras providências".

PROTÓCOLO N.º 1197 LIVRO DE

Lei Municipal

N.º 01 FLS. 05 v.

GENERAL SALGADO 08 / 04 / 94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Ficam aumentados a partir de 01 de março de 1994 em 40% (quarenta por cento) os vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Artigo 2º - Fica concedido um abono salarial a todos os funcionários públicos municipais, inclusive aposentados e pensionistas no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) à partir de 01 de março de 1994 e que deverão ser incorporados aos vencimentos.

Artigo 3º - Ficam também aumentados em 40% (quarenta por cento) o valor de cada quota de Salário-Família e do Salário-Esposa dos funcionários públicos municipais a partir de 01 de março de 1994.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1994.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de abril de 1994.

*Adelino Bido*  
Adelino Bido  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.648 DE 05 DE MAIO DE 1994=**

**"Autoriza o Executivo Municipal a cancelar tributos municipais - inscritos na Dívida Ativa, lançados indevidamente e/ou bitributados".**

PROTOCOLO N.º 121/94 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS. 050

GENERAL SALGADO 05/ maio/ 94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,


**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por força da presente Lei, a cancelar os tributos municipais - inscritos na Dívida Ativa, lançados indevidamente e/ou bitributados, constantes da relação anexa que fica fazendo parte desta Lei.**

**Artigo 2º - A Contadoria Municipal fica autorizada a proceder a baixa na Dívida Ativa, bem como nas Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de maio de 1.994.

  
Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

  
Anísio Costa  
secretário



**PRESIDENTE MUNICIPAL**  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA,  
 LANÇADOS INDEVIDAMENTE E/OU EM DUBIEDADE.

**01.- TAXA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS**

EXERCÍCIO	NOME DO CONTRIBUINTE	VALOR
1992	Waldenir Antonio Mashio	437,00
1993	Hélio Mafei Lóis	38.674,00
1993	Minervino Alves Ferreira	89.680,00
1993	Joaquim Antonio Lourenço	23.851,00
1993	José Lois Neto	92.731,00

**02.- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - LICENÇA**

1991/92	José Florêncio	8.414,00
1992	Compulsistens	.354,00
1993	Antonio Paula Ribeiro	2.006,00

**03.- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.**

1991/92	José Ferreira da Silva	630,00
1992	Odete Marcolino	167,00

General Salgado, 05 de maio de 1994.

Adelino Bido

Prefeito Municipal

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.649 DE 05 DE MAIO DE 1.994=**

"Dispõe sobre conversão dos vencimentos dos funcionários, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado em Unidade Real de Valor - U.R.V. e dá outras providências".

PROTÓCOLO N.º 1374 LIVRO DE  
Leis Municipais  
 N.º 01 FOL. 055  
 GENERAL SALGADO, 05, maio, 94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam convertidos em Unidade Real de Valor - U.R.V. os vencimentos dos funcionários, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado no dia 08 de abril de 1994, de conformidade com os anexos I, II, III e IV.

Artigo 2º - Os vencimentos dos funcionários públicos municipais serão pagos no valor da U.R.V. do dia do pagamento.

Artigo 3º - Serão também convertidas em U.R.Vs. todas as vantagens atribuídas aos funcionários municipais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 1994.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de maio de 1994.

  
 Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

  
 Anisio Costa  
 secretário

ANEXO IRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA
Inspetor de Alunos	10	01 a 10
Servente - Nível I	12	01 a 10
Visitador Sanitário	06	01 a 10
Serviços Gerais - Nível I	60	01 a 10
Braçal	50	01 a 10
Postalista	06	01 a 10
Telefonista	09	01 a 10
Servente - Nível II	03	02 a 11
Serviços Gerais - Nível II	02	02 a 11
Atendente	06	02 a 11
Vigia Noturno	05	02 a 11
Merendeira	17	02 a 11
Monitor de Creche	06	02 a 11
Jardineiro	02	03 a 12
Lixeiro	07	03 a 12
Auxiliar de Tributos	01	03 a 12
Serviços Gerais - Nível III	02	03 a 12
Guarda de Jardim	03	04 a 13
Auxiliar de Merenda Escolar	01	04 a 13
Agente de Saneamento	03	06 a 15
Jardineiro - Nível II	01	06 a 15
Coveiro	02	06 a 15
Lavador	02	06 a 15
Costureira	02	06 a 15
Operador Hidráulico	10	07 a 16
Porteiro	01	07 a 16
Professor - Nível I	20	07 a 16
Serviços Gerais - Nível IV	05	08 a 17
Escriturário - Nível I	22	08 a 17
Motorista - Nível I	10	08 a 17
Fiscal de Tributos	05	08 a 17

ANEXO I - cont.

CARGO	QUANTIDADE	AMPLITUDE DE REFERENCIA		
Fiscal de Limpeza	01	08	a	17
Carpinteiro	03	08	a	17
Jardineiro Chefe	01	09	a	18
Chefe do Matadouro	01	09	a	18
Auxiliar de Biblioteca	01	09	a	18
Escriturário - Nível II	05	09	a	18
Visitador Sanitário - Nível II	03	10	a	19
Auxiliar Departamento Pessoal - Nível I	01	10	a	19
Coordenador da Saúde	01	10	a	19
Motorista - Nível II	11	11	a	20
Chefe do Lixo	01	11	a	20
Chefe Operador Hidráulico	01	11	a	20
Auxiliar de Almoxarifado	02	11	a	20
Chefe de Turma	03	12	a	21
Encarregado da Rede de Esgotos	01	12	a	21
Escriturário - Nível III	01	12	a	21
Auxiliar de Tesouraria - Nível I	01	12	a	21
Motorista - Nível III	03	13	a	22
Escriturário - Nível IV	02	14	a	23
Motorista - Nível IV	08	15	a	24
Escriturário - Nível V	01	16	a	25
Patroleiro - Nível I	08	16	a	25
Pedreiro	08	16	a	25
Eletricista	01	16	a	25
Encarregado do Setor de Água	01	16	a	25
Pintor de Paredes	02	16	a	25
Auxiliar de Assistente Social	02	16	a	25
Funileiro	01	17	a	26
Almoxarife	02	17	a	26
Auxiliar de Lançadoria	03	17	a	26
Digitador	01	18	a	27
Patroleiro - Nível II	01	18	a	27
Mecânico	03	19	a	28
Auxiliar de Laboratório	02	19	a	28

ANEXO I - cont.

CARGO	QUANTIDADE	AMPLITUDE DE REFERENCIA
Torneiro Mecânico	01	19 a 28
Secretário da Junta Serviço Militar	01	20 a 29
Supervisora da Merenda Escolar	01	21 a 30
Auxiliar Depto, Pessoal - Nível II	01	22 a 31
Auxiliar de Tesouraria - Nível II	01	22 a 31
Chefe de Serviços	02	22 a 31
Prático de Laboratório	02	24 a 33
Mecânico Chefe	01	25 a 34
Chefe Geral de Transporte	01	25 a 34
Auxiliar de Contabilidade	03	27 a 36
Auxiliar de Lançadoria - Nível II	01	27 a 36
Secretária Executivo	01	27 a 36
Assistente Social	03	29 a 38
Cirurgião Dentista	04	29 a 38
Encarregado Depto, Pessoal	01	29 a 38
Engenheiro Civil	02	34 a 42
Tesoureiro	01	34 a 42
Secretário	01	34 a 42
Procurador Jurídico	01	34 a 42
Lançador	01	34 a 42
Bioquímico	01	38 a 45
Médico	10	38 a 45
Contador	01	59 a 68

General Salgado, 05 de maio de 1994.

  
-Adelino Bido-

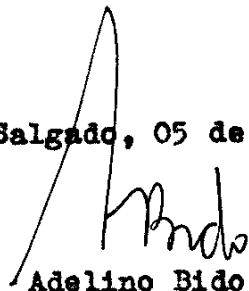
Prefeito Municipal



**ANEXO II****RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Auxiliar Geral	30	01
Coordenador de Creche	01	08
Assistente Administrativo	15	08
Psicóloga	01	13
Coordenador da SUCEN	01	16
Supervisor de Escola	01	16
Encarregado do Almoxarifado	01	17
Auxiliar de Gabinete	01	22
Dentista	05	29
Coordenador do SUS	01	29
Assistente Social	01	29
Encarregado Geral de Oficina	01	29
Encarregado de Serviços	05	29
Enfermeira Padrão	01	30
Assessor Jurídico	01	35
Chefe de Gabinete	01	35
Engenheiro Agrônomo	01	35
Médico	10	38

General Salgado, 05 de maio de 1994.



Adelino Bido  
Prefeito Municipal

ANEXO IIIRELAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS EM QUANTIDADES DE U.R.Vs.APOSENTADOS

<u>NOME</u>	<u>QUANTIDADES DE URVs.</u>
1.- Adaltio José João	297,83
2.- Daniel Arantes	88,96
3.- Francisco Fantini	108,69
4.- Genoeza Poeta da Silva	194,84
5.- Ieron Ribeiro da Silva	428,22
6.- João Ordonha Martins Filho	73,57
7.- Jorcelino Batista Moreira	95,50
8.- José Theodoro Fernandes	131,82
9.- Otaviano Bispo dos Santos	131,82
10.-Oliveira Américo Rosa	73,57

PENSIONISTAS

1.- Augusta Maria de Jesus	79,22
2.- Augusta Ricardo de Vergilio	89,61
3.- Elidia Maria da Cunha	129,10
4.- Leonilda Benetoli André	190,94
5.- Maria Antonia Dias Camargo	99,53
6.- Maria Cristina Tofanelli	139,32

General Salgado, 05 de maio de 1994.

  
-Adelino Bido-

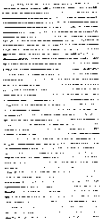
Prefeito Municipal

ANEXO IVTABELA DE REFERÊNCIAS

<u>REFERENCIA</u>	<u>VENCIMENTOS EM URVs.</u>
01	81,61
02	84,76
03	88,03
04	91,43
05	94,97
06	95,75
08	103,32
09	107,33
10	109,09
11	110,75
12	115,06
13	119,54
14	124,20
15	129,05
16	134,10
17	139,34
18	144,79
29	148,23
20	154,04
21	160,08
22	166,38
23	172,90
24	179,70
25	186,77
26	194,12
27	201,76
28	209,72
29	217,99
30	226,59
31	235,53
32	244,83
33	254,51

ANEXO IV - cont.TABELA DE REFERÊNCIAS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS EM URVs.</u>
34	264,57
35	275,00
36	285,91
37	297,23
38	309,00
39	321,24
40	333,97
41	347,21
42	360,98
43	375,29
44	390,19
45	405,68
46	421,78
47	438,53
48	455,96
49	474,08
50	492,92
51	512,52
52	532,90
53	556,08
54	576,14
55	599,06
56	622,91
57	647,70
58	670,21
59	690,32
60	711,03
61	732,36
62	754,33
63	776,96
64	800,27
65	824,25
66	849,00
67	874,47



ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.650 DE 08 DE JUNHO DE 1994=**

"Dá denominação especial de "VIA DE ACESSO PAULO PULICI" à Via - de Acesso que liga o Povoado de São Luiz de Japiúba à Rodovia Feliciano Sales Cunha".

PROTOCOLO Nº 14 P4 LIVRO DE

Lei Municipal

Nº 01 FLS. 055

GENERAL SALGADO 08, junho, 94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Via de Acesso que liga o Povoado - de São Luiz de Japiúba à Rodovia Feliciano Sales Cunha, neste Município, sem denominação especial, passa a denominar-se "VIA DE ACESSO PAULO PULICI".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

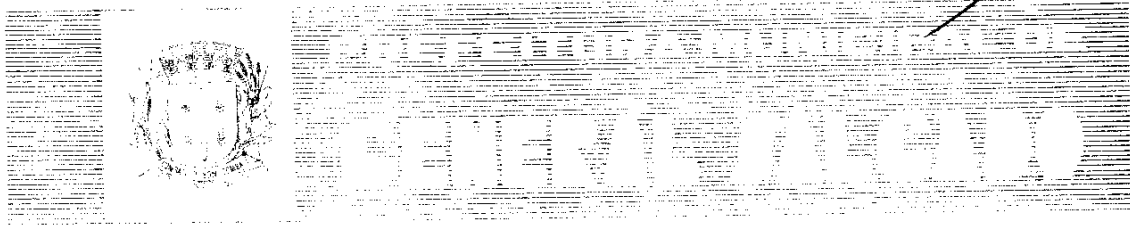
Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de junho de 1994.

*Adelino Bido*  
Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

*Anísio Costa*  
Anísio Costa  
secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.651 DE 08 DE JUNHO DE 1994=**

**"Dá denominação de Estádio Municipal "PERCIVAL GRADELA" ao Estádio Municipal do Povoado de SÃO LUIZ DE JAPIÚBA".**

PROCOLO N.º 15/94 LIVRO DE

Lei Municipal  
N.º 01 DE 06  
GENERAL SALGADO, 08 / 06 / 94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Estádio Municipal do Povoado de São Luiz de Japiúba, sem denominação especial, passa a denominar-se "ESTÁDIO MUNICIPAL PERCIVAL GRADELA".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

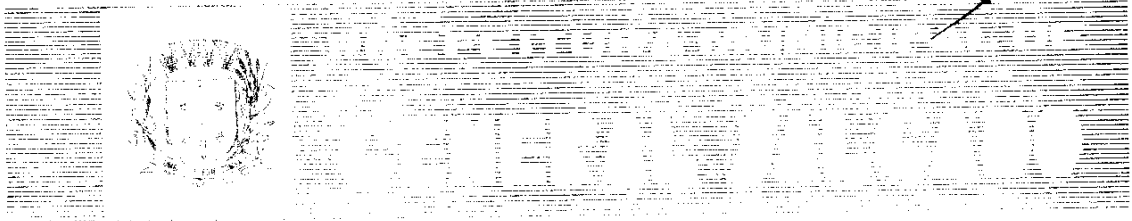
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de junho de 1994.

Adelino Bido  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

  
Anísio Costa  
secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.652 DE 09 DE JUNHO DE 1994=**

**"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".**

PROCOLO N.º 16/94 LIVRO DE ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de  
Leis Municipais General Salgado, Estado de São Paulo,  
 N.º 04 FLS. 06 usando das atribuições que lhe são  
GENERAL SALGADO, 09/ junho / 94 conferidas por lei,  
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE GAN -  
 CIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:  
 I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra;

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a perfuração de um poço no Conjunto Habitacional "Orlando Gabriel", no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais).

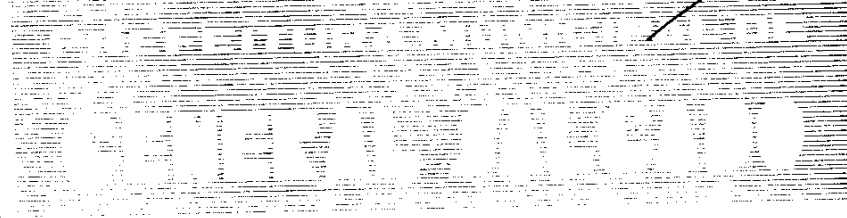
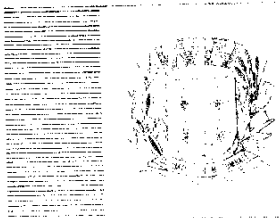
Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias - constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de junho de 1994.

*Adelino Bido*  
 -Adelino Bido-  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.653 DE 09 DE JUNHO DE 1994=**

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

PROTÓCOLO N.º 11994 LIVRO DE

*Lei Municipal*  
N.º 01 FLS. 06  
GENERAL SALGADO, 09 junho, 94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**PAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCI-  
ONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, -- procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra;

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado - no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos - a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se a perfuração de poço no Conjunto Habitacional "Milton Renda", no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais).

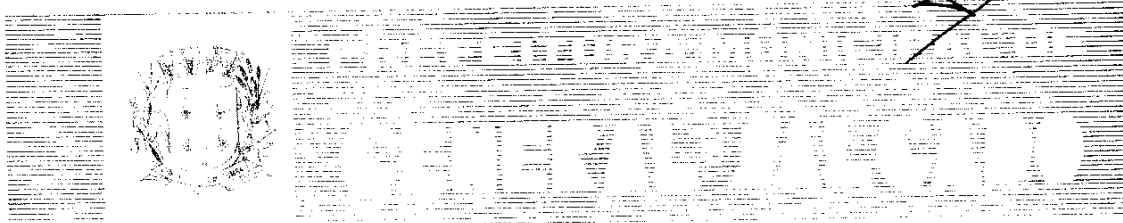
Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias - constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de junho de 1994.

*Adelino Bido*  
Adelino Bido  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.





ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.654 DE 09 DE JUNHO DE 1994=**

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber, -  
mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, -  
recursos financeiros a fundo perdido".

PROCOLO N.º 48/94 LIVRO DE

*Lei Municipal*  
N.º 01 FLS. 06

GENERAL SALGADO, 09, junho, 94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de  
General Salgado, Estado de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são  
conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIO-  
NA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo  
do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, -  
procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão  
do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos re-  
cursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como  
as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face -  
às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no  
inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a  
serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no ar-  
tigo anterior destinar-se-ão a construção de velório, no valor de  
Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros reais).

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assu-  
mir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias -  
constantes no orçamento vigente.

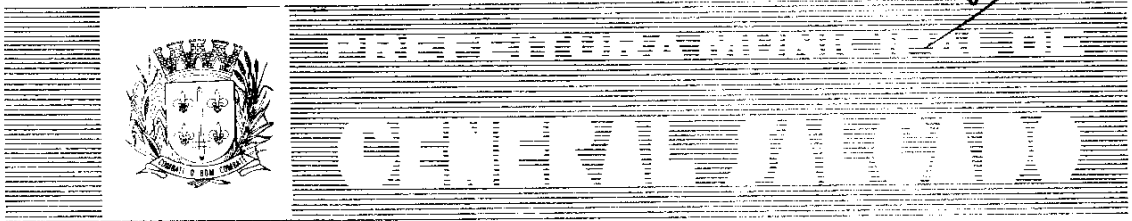
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de junho de 1994.

*Adelino Bido*  
Adelino Bido  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

*Antônio Costa*  
Antônio Costa



ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.555 de 09 DE JUNHO DE 1994=**

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

PROTOCOLO N.º 19194, LIVRO DE

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

*Lei n.º Municipal*  
N.º 01, FLS. 06  
GENERAL SALGADO, 09/ junho / 94

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCI  
ONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra;

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de galerias de águas pluviais em bairros desta cidade, no valor de Cr\$ 50.000.000,00- (cinquenta milhões de cruzeiros reais).

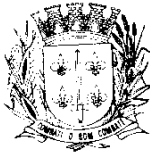
Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias - constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de junho de 1994.

*Adelino Bido*  
-Adelino Bido-  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



# GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.656 DE 28 DE JUNHO DE 1994=**

**"Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995 e dá outras providências".**

PROCOLO N.º 50/94 LIVRO DE Leis Municipais ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de  
 N.º 04 FLS. 06 General Salgado, Estado de São Pau-  
 GENERAL SALGADO 28 / 06 / 94 lo, usando das atribuições que lhe  
 são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º -** Em conformidade com o artigo 165, inciso-II e Parágrafo 2º da Constituição Federal, artigo 108, inciso II e Parágrafo 2º e Artigo 2º, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de General Salgado, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995.

**Artigo 2º -** O Projeto de Lei Orçamentária anual do Município para 1995, será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta Lei, ao Artigo 108 da Lei Orgânica do Município e à Legislação Federal em vigor.

**Artigo 3º -** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes estabelecidas.

**Parágrafo Único -** As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição do aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

**Artigo 4º -** A proposta orçamentária do Município para 1995 conterá:

**I -** As prioridades dentro as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei;

**II -** Os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, traduzidos na continuidade, melhoria e ampliação de serviços essenciais;

**III -** As ações de manutenção dos órgãos da administração



# PREFECTURA MUNICIPAL

## GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02.

### -Lei Municipal nº 1656/94- continuação

pública municipal, traduzidos sob a forma de parâmetros resultantes da análise do comportamento da execução orçamentária nos exercícios anteriores à sua formulação.

Artigo 5º - As propostas orçamentárias para 1995 do Poder Legislativo do Município, será encaminhada ao Poder Executivo, até o final da primeira quinzena do mês de agosto de 1994, em conjunto com as propostas setoriais dos demais órgãos da administração, comporem o programa de trabalho do Município que devidamente compatibilizado com a receita orçada, possibilitará a elaboração da Lei Orçamentária anual.

Artigo 6º - Os valores da receita e despesa contidos na Lei Orçamentária anual e nos quadros que integrarem serão expressos a preços atualizados de 1994.

Artigo 7º - As propostas orçamentárias do Município - para 1995, observará a Lei de Diretrizes Orçamentárias e será encaminhada pelo Executivo até quatro meses do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Artigo 8º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 9º - A mensagem, que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá explicitar:

I - a compatibilidade das prioridades constantes da proposta orçamentária anual com as aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as alterações de qualquer natureza, em relação as previsões contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e justificativas e,

III - os critérios adotados para estimativas das fontes de recursos para o exercício.

-continua-



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.03.

-Lei Municipal nº 1656/94-  
continuação

Artigo 10 - Integrarão a Lei Orçamentária anual:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa - por função segundo os orçamentos;

II - sumário geral da receita e da despesa por categoria econômica, segundo os orçamentos;

III - Demonstrativo da dotação por órgão da administração direta e indireta segundo os orçamentos a que pertencem;

IV - sumário geral do orçamento fiscal, evidenciando - as receitas por fontes e as despesas por grupo;

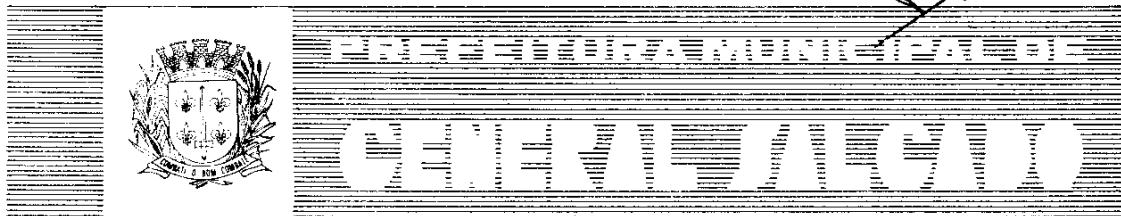
V - demonstrativo das despesas por órgãos ou entidades da administração direta e indireta, conforme conteúdo das tabelas explicativas, a nível de órgão.

Artigo 11 - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, o demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o disposto no artigo 131, § 2º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 12 - A Lei Orçamentária incluirá recursos destinados à concessão de ajuda financeira, mediante subvenção às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, a saber: Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores; Lar, Escola e Creche Berçário Nossa Senhora Aparecida; Asilo Maria Donizete Zoceal; - APAE de General Salgado; Lar Transitório de General Salgado; Associação Mirim Salgadense; APM da EEFG Angelo Scarin; APM da EEFG - Azilio Antonio do Prado; APM da EEFG Tônico Barão; APM da EEFG - José Antonio de Castilho; APM da EEFG Silvério da Cunha Lacerda; - APM da EEFG da Vila São Luiz; APM da EEFG do Bairro de Nova Palmira; Escolinha Nota 10 e Cooperativa Regional de Ensino de General Salgado.

§ 1º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 13 - A fixação dos valores das dotações orçamentárias destinadas as despesas de pessoal e respectivos encargos dar-se-á na conformidade do quadro de cargos e funções, preenchido



ESTADO DE SÃO PAULO

Fhs. 04.

Lei Municipal nº 1656/94  
continuação

dos e vagos, relativos ao exercício anterior, a cuja publicação - se refere o Artigo 1º, Parágrafo Único, do Ato das Disposições - Transitórias, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 14 - As despesas com admissão de pessoal a - qualquer título, a que se refere o artigo 104, parágrafo único, - inciso I e II da Lei Orgânica do Município, ficam limitados ao número de cargos e funções vagos, existentes e constantes do quadro, indicados no artigo anterior.

Artigo 15 - Poderá ser proposta a criação de cargos e funções onerando o montante do Artigo 14, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para dimensionamento e os objetivos e cujo cumprimento se destinam essas ampliações e, - desde que não existam cargos e funções vagos e sem previsão comprovada de utilização pela administração.

Artigo 16 - As despesas decorrentes de benefícios de pensões de que trata os artigos 84 e 85 da Lei Orgânica do Município, observarão as disposições do artigo 40, § 5º da Constituição Federal.

Artigo 17 - As despesas de pessoal e encargos que trata o presente capítulo não poderão exceder os limites previstos no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Federal.

Artigo 18 - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

Artigo 19 - O pagamento do serviço da Dívida de pessoal, e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Artigo 20 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o "PLANO PLURIANUAL" procederá à seleção das prioridades a serem executadas.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídas no plano plurianual, não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 21 - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação,



# GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.05.

**-Lei Municipal nº1656/94-**  
continuação

**Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.**

Artigo 22 - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento da remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Federal.

Artigo 23 - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, Projetos de Lei dispendo sobre alterações da Legislação Tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação das contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas;

II - revisão de taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

Artigo 24 - Na fixação da despesa e estimativa da receita a Lei Orçamentária observará os seguintes princípios:

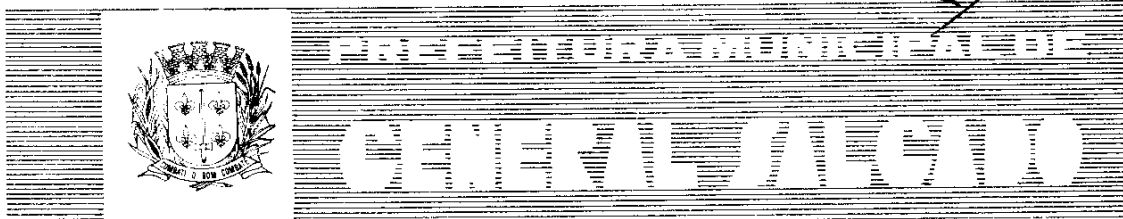
I - austeridade, na gestão de recursos públicos;

II - modernização na ação governamental, com vistas ao aumento de produtividade, qualidade e eficiência dos servidores públicos;

III - prioridades e investimentos nas áreas sociais.

Artigo 25 - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.220 de 17 de março de 1964, a proceder a abertura de créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do total do orçamento da despesa, alterado se necessário, o Programa de Investimentos, assim como criando elementos econômicos de despesas, dentro de cada Projeto ou Atividade, nos termos do artigo 165, § 3º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Artigo 26- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de créditos por antecipações da receita, até o limite de



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.06.

Lei Municipal nº 1656/94  
continuação

25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, subtraindo-se o montante das Operações de Créditos classificados como receita de capital, nos termos do artigo 165, § 8º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Artigo 27 - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do Artigo 43, § 1º, item II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a proceder a abertura de créditos suplementares, através de Lei Complementar, encaminhada à Câmara Municipal.

Artigo 28 - Caberá à Lei Complementar dispor sobre a abertura de Operações de Créditos Internas.

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 28 de junho de 1994.

Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa  
secretário





ESTADO DE SÃO PAULO

-METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

-PARA O EXERCÍCIO DE 1995, POR FUNÇÕES DE GOVERNO.-

A N E X O ( I )

fls. 01

<u>P R I O R I D A D E S</u>	<u>M E T A S</u>
<u>01-LEGISLATIVA</u>	
01.01-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.....	Dotar a Câmara Municipal de móveis, utensílios e equipamentos diversos.
<u>03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>	
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
01.01-Equip.Mat.Permanente..	-Dotar a Unidade Orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos diversos.-
<u>FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE</u>	
01.02-Equipamentos e Material Permanente.....	-Dotar a unidade orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos.-
<u>SECRETARIA</u>	
01.03-Equipamentos e Material Permanente.....	-Dotar a unidade orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos.-
<u>PROCURADORIA</u>	
01.04-Equipamentos e Material Permanente.	-Dotar a Unidade Orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.-
<u>TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</u>	
01.05-Equipamentos e Material Permanente.	-Dotar a unidade Orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.-
<u>TESOURARIA</u>	
01.06-Equipamentos e Material Permanente.....	-Dotar a unidade Orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.-
<u>CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO</u>	
<u>DE DADOS.-</u>	
01.07-Equipamentos e Material Permanente.....	-Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos diversos.-



PRESEMIUNICIPAL  
**GENERAL SALGADO**

31

ESTADO DE SÃO PAULO

-METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS  
-PARA O EXERCÍCIO DE 1995, POR FUNÇÕES DE GOVERNO .-

A N E X O ( I )

fls. 02

<u>P R I O R I D A D E S</u>	<u>M E T A S</u>
-01.8-Sentenças Judiciárias	-Ocorrer comprmissos devidos pela Fazenda Municipal.
<u>SEÇÃO COMPRAS DE MATERIAL</u>	
01.09-Equipamentos e Material Permanente.	-Dotar a Unidade Orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos diversos.
<u>DEPARTAMENTO DE OBRAS</u>	
01.10-Construção, Ampliações e reformas de próprios Municipais.-	-Construção de Prédios Municipais, bem como reformar e ampliar alguns prédios visto como prioritários.-
01.11-Equipamentos e Material Permanente.	-Dotar a Unidade Orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.-
01.12-Desapropriações.....	-Construção de Próprios Municipais, para fins de que destina.
<u>DEPARTAMENTO PESSOAL</u>	
01.13-Equipamentos e Material Permanente.	-Dotar a unidade orçamentaria de móveis, utensílios e equipamentos.-
<u>PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</u>	
01.14-Construção de Casas populares, inclusive desapropriações.	-Dar melhores condições de moradia as famílias de baixa renda familiar.-
<u>ALMOXARIFADO</u>	
01.15-Construção, reforma e ampliação.-	-Oferecer melhores condições de funcionamento
01.16-Equipamentos e Material Permanente	-Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos diversos.-
<u>DEPARTAMENTO REG.DO TRABALHO</u>	
01.17-Equipamentos e Material Permanente	-Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.-
<u>ELEITORAL</u>	
01.18- Equipamentos e Material Permanente	-Dotar a unidade orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos.-



ESTADO DE SÃO PAULO

**-METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS  
-PARA O EXERCÍCIO DE 1995, POR FUNÇÕES DE GOVERNO -**  
**A N E X O ( I )** fls. 03

<u>P R I O R I D A D E S</u>	<u>M E T A S</u>
<b>-ASSESSORIA E PLANEJAMENTO</b> 01.19-Equipamentos e Material Permanente.	-Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.-
<b>LANÇAMENTO E CADASTRO FISCAL</b> 01.20-Equipamentos e Material Permanente	-Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.-
<b>PORTARIA E ZELADORIA</b> 01.21-Equipamentos e Material Permanente	-Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.-
<b>AGRICULTURA</b> 01.22-Equipamentos e Material Permanente e aquisição de Imóveis.-	-Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos e aquisição de imóveis destinado a melhorar o atendimento tecnologico aos agricultores.-
01.23-Construção Armazem Comunitário.	-Dar oportunidade aos pequenos produtores de armazenarem as suas safras.-
01.24-Construção Silo Comunitário.-	-Oferecer ao Produtor a oportunidade de proteger a sua safra.-
01.25-Construção do Mercado Municipal.	-Organizar o sistema de abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao Produtor Condições de comercialização da produção hortifrutogranjeiro.-
01.26-Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas.-	-Bar Melhores condições de trabalho e incentivo aos pequenos e médios produtores rurais.-
01.27-Construção e Implantação de Viveiros de Mudas.-	-Dar apoio ao reflorestamento, com fornecimento de mudas aos proprietários urbanos e rurais.-



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
G E N E R A L S A L G A D O

ESTADO DE SÃO PAULO

-METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS  
-PARA O EXERCÍCIO DE 1995, POR FUNÇÕES DE GOVERNO .-

A N E X O ( I )

fls. 04

<u>P R I O R I D A D E S</u>	<u>M E T A S</u>
<u>-SERVIÇO POSTAL</u> 01.28- Construção, Reforma e Ampliação de unidades do serviços postal e Equipamentos.- 01.29-Desapropriação	-Dar a unidade condições de atendimento necessário a população, bem como, a aquisição de equipamentos, móveis utensílios .- -Aquisição de bens imóveis para instalação de prédios públicos.-
<u>TELECOMUNICAÇÕES</u> 01.30- Construção, reforma e ampliação, equipamentos mat. permanente e desapropriação.	-Dotar a unidade orçamentária, para um bom funcionamento, adquirindo bens móveis, utensílios e equipamentos, adquirindo ainda, terreno ou prédios para novas instalações.-
<u>JUNTA DO SERVIÇO MILITAR</u> 01.31- Equipamentos e Mat. Permanente	-Dotar a unidade orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos .-
<u>JUDICIÁRIO</u> 01.32- Equipamentos e Material Permanente	-Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.-
<u>DÍVIDA INTERNA</u> 01.33- Amortização da Dívida Contratada.	-Ocorrer despesas com a cobertura de dívida contratada pelo Município.-
<u>08-EDUCAÇÃO E CULTURA</u> <u>ENSINO FUNDAMENTAL</u> 01.01- Construção de Escolas, Prédio para Delegacia de Ensino, ampliação e reformas de unidades escolares, inclusive desapropriação. 01.02- Construção de Cozinha Piloto, Padaria Municipal e Vaca Mecânica.	-Dar melhor atendimento à criança e ao adolescente melhorando o padrão e qualidade de salas de aula, quadras poliesportivas, prédios para funcionamento de unidades escolares bem como, outros melhoramentos.- -Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar.-



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**GENERAL SALGADO**

34

ESTADO DE SÃO PAULO

**-METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS  
-PARA O EXERCÍCIO DE 1995, POR FUNÇÕES DE GOVERNO.-**

**A N E X O ( I )**

**fls. 05**

<b><u>P R I O R I D A D E S</u></b>	<b><u>M E T A S</u></b>
-01.03-Equipamentos e Material Permanente	-Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos diversos.-
<b><u>-ENSINO SUPLETIVO</u></b>	
01.04-Equipamentos e Material Permanente	-Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.-
<b><u>EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO</u></b>	
01.05-Construção, ampliação e reformas de Praças esportivas, inclusive desapropriações, -Equipamentos.-	-Melhorar as condições para a prática do desporto no Município e adquirir equipamentos, móveis e utensílios, terrenos para novas construções.-
01.06-Construção de Ginásio de Esporte ou quadra poliesportivas.-	-Dotar o Município de um centro esportivo para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.-
01.07-Reforma e remodelação, iluminação de quadras e campo de futebol.-	-Poder proporcionar aos jovens melhores condições de incentivos ao desporto amador.-
<b><u>CULTURA</u></b>	
01.08-Construção, reforma e ampliações.	-Dar continuidade e metas de formar uma grande Biblioteca Municipal.-
01.09- Instalação de Antena Parabólica	-Dotar o Município para ter condições de captar as imagens de transmissão de todos os canais de televisão para o desenvolvimento cultural do Município.
01.10-Equipamentos e Material Permanente.	-Dotar a unidade orçamentária, de Móveis, utensílios e equipamentos.
<b><u>EDUCAÇÃO ESPECIAL</u></b>	
01.11-Construção Prédio para APAE	-Elaboração de um projeto Completo para futura instalação do Prédio.-
01.12-EQUIPAMENTOS MAT.PERMANENTE	-Dotar a unidade orçamentária, com móveis, utensílios e equipamentos.-



ESTADO DE SÃO PAULO

-METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS  
-PARA O EXERCÍCIO DE 1995, POR FUNÇÕES DE GOVERNO.-

A N E X O ( I )

fls. 06

<u>P R I O R I D A D E S</u>	<u>M E T A S</u>
<u>-10-HABITAÇÃO E URBANISMO</u>	
<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	
01.01-Equipamentos e Material Permanente.	-Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.-
<u>LIMPEZA PÚBLICA</u>	
01.02-Equipamentos e Material Permanente	-Dotar a unidade orçamentária de equipamentos para modernizar e atualizar os serviços.-
<u>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u>	
01.03-Instalação de Rede Elétrica, luminárias e equipamento.-	-Firmar convênio com a concessionária local para a implantação e ampliação de novas rede elétricas, luminárias e equipamentos.-
<u>CEMITÉRIO MUNICIPAL</u>	
01.04-Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para o Velório e Cemitério, inclusive desapropriações.-	-Reforma e manutenção do cemitério, construção de novos cemitérios, construção do velório Municipal, construção de carneiras elevadas, aquisição de terrenos, e equipamentos diversos.
<u>RUAS, PARQUES E JARDINS</u>	
01.05-Execução de Obras de Guias e Sarjetas.-	-Conter a erosões em temporada de chuvas e abrir caminho para a implantação de asfalto e demais obras de infraestrutura.-
01.06-Pavimentação de Ruas, Praças e Avenidas.	-Atender no próximo exercício aproximadamente 100.000 m <sup>2</sup> de asfalto em vários setores da cidade.
01.07-Recapeamento de Ruas, Praças e Avenidas.	-Total recapeamento para preservar a impermeabilidade asfáltica.
01.08-Execução de Obras para construção de Novas Praças.	-Dar condições, a população de novos locais de lazer, oferecendo condições para o seu bem estar social.



PREFECURA MUNICIPAL

# GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

**-METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**

**-PARA O EXERCÍCIO DE 1995, POR FUNÇÕES DE GOVERNO.-**

**A N E X O ( I )**

**fls. 07**

<u>P R I O R I D A D E S</u>	<u>M E T A S</u>
<u>-GUARDA NOTURNA</u>	
01.09- Equipamentos e Material Permanente.	-Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos diversos.
<u>MATADOURO MUNICIPAL</u>	
01.10- Construção, ampliação e reforma do Matadouro Municipal.	-Colocar a disposição da população um serviço de alta condições de saúde e higiene.-
01.11- Equipamentos e Material Permanente.	-Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos no transporte da carne.-
<u>11-INDÚSTRIA, COM. SERV. TURISMO</u>	
01.01- Construção, reforma e ampliação de áreas de lazer.	-Dar a população Salgadense melhores condições de lazer.-
01.02- Desapropriações.-	-Aquisição de terrenos para futuras instalações de novos parques industriais.-
01.03- Construção de uma Usina para industrialização do lixo domiciliar.-	-Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental a que tornam focos de transmissão de doenças.-
<u>13-SAÚDE E SANEAMENTO</u>	
<u>S A Ú D E</u>	
01.01- Construção, reforma e ampliações de Posto de Saúde.	-Dotar o Município de novos postos de saúde e reformar e ampliar os já existentes.-
01.02- Construção Pronto-Socorro.-	-Dar a população carente um atendimento médico hospitalar.-
01.03- Equipamentos e Material Permanente.-	-Dotar a unidade orçamentária, de Móveis, utensílios e equipamentos.-
01.04- Ampliação da Frota.-	-Dotar a unidade de saúde de novos veículos para o atendimento da população.-



ESTADO DE SÃO PAULO

-METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

-PARA O EXERCÍCIO DE 1995, POR FUNÇÕES DE GOVERNO -

A N E X O ( I )

fls. 08

<u>P R I O R I D A D E S</u>	<u>M E T A S</u>
<u>-SANEAMENTO</u>	
<u>SERVIÇO DE ABASTECIMENTO ÀGUA</u>	
01.01-Desapropriação.	-Aquisição de terrenos ou prédios para implantação do serv.água.-
01.02-Ampliação da Rede de Água.-	-Executar no próximo exercício 100% de rede de água no município.
01.03-Construção de reservatório de água tratada, e - Perfuração de Novos Poços.	-Implantação de novos sistema de produção e reservação de água, com a construção de reservatórios e - perfuração de novos poços.
01.04-Implantação Sub-adutoras	Ampliar as condições de vazão e - pressão nas redes de distribuição.
01.05-Equipamentos e Material Permanente.	-Dotar a unidade orçamentária de - Móveis, utensílios e equipamentos para o bom funcionamento do serviço de abastecimento de água.
<u>SERVIÇO DE ESGOTO</u>	
01.01-Desapropriações	-Aquisição de terrenos para implantação de lagoas de tratamento e - terminais de esgotos.-
01.02-Ampliação e extensão da Rede de Esgoto e Emissário.	-Ampliar a coleta e afastamento de esgoto sanitários da cidade.-
01.03-Implantação de Estação de Tratamento de esgoto.	-Proteger adequadamente a flora e a fauna no município.
<u>15-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u>	
01.01-Desapropriações	-Aquisição de terrenos para futuras instalações de Creches e Centro Comunitários.-
01.02-Construção, reforma e - ampliação de creches e - centro comunitário.	-Dar a criança e adulto um local para o seu desenvolvimento.-





ESTADO DE SÃO PAULO

-METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS  
-PARA O EXERCÍCIO DE 1995, POR FUNÇÕES DE GOVERNO .-

A N E X O ( I )

fls. 09

<u>P R I O R I D A D E S</u>	<u>M E T A S</u>
-01.03-Equipamentos e Material Permanente.	-Dotar a unidade orçamentária de Móveis ,utensílios e equipamentos
-01.04-Construção de Galpões - para Boia Fria.	-Oferecer condições para uma alimentação matinal para os trabalhadores menos favorecidos.-
<u>16-TRANSPORTE</u>	
01.01-Emplacamento e Sinalização do tráfego Urbano.	-Restaurar e ampliar todo o sistema de sinalização das vias públicas do Município.
01.02-Aquisição de Máquinas, tratores, veículos e equipamentos.	-Dotar a frota de novos veículos para melhor atendimento na conservação de estradas vicinais,consequentemente havendomaior escoamento dos produtos agrícolas.-
01.03-Construção de Obras de Artes e Restauração de Estradas Vicinais.	-Visando dar continuidade as reformas de pontes, bueiros, mata-burros e outras obras similares.-
01.04-Construção do Terminal Rodoviário.	-Oferecer a população condições de embarque e desembarque de passageiros .
01.05-Construção de Base Operacional da Policia Rodoviária.	-Dar a população mais segurança e fiscalização nas estradas.-
01.06-Desapropriações.	-Aquisição de terrenos para abertura e reabertura de estradas no Município.-

-----  
 Prefeitura Municipal de General Salgado, 28 de junho de 1994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.657 DE 12 DE JULHO DE 1.994=

"Transforma de Sistema de Lazer para Institucional área de terra de 2.979,25 m2, situada nesta cidade".

PROTOCOLO N.º 21/94 LIVRO DE  
Leis Municipais

N.º 01 FLS. 008  
GENERAL SALGADO, 12 de julho, 1994

A F. I. Nº 5190, feito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS QUE APROVEM E TRANSFORMAM EM LEI:

Artigo 1º - Fica transformada de Sistema de Lazer para Institucional uma área de terra de 2.979,25 m2, situada no loteamento denominado "Conjunto Habitacional General Salgado I", nesta cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçária de orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de julho de 1994.

*[Handwritten Signature]*  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na secretaria em 12/07/94.

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura do secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.658 DE 12 DE JUNHO DE 1994

"Transforma de Sistema de Lazer para Institucional área de terra de 10.453,15 m<sup>2</sup>, situada nesta cidade".

PROTÓCOLO Nº 32/94 LIVRO DE

Atas Municipais  
N.º 01 FLS. 060  
GENERAL SALGADO 10/06/94

OSMIR STIX, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de General Salgado, em sessão de 08 de Junho de 1994, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida do Distrito de Lazer para Institucional a área de terra de 10.453,15 m<sup>2</sup>, situada no loteamento denomeado do Conjunto Habitacional "Orlando Gabriel", - nesta cidade.

Art. 2º - As das atas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta do orçamento próprio de organização municipal vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Salgado, 12 de Junho de 1994.

*Osório*  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria de administração.

*[Signature]*  
Secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.659 DE 12 DE JULHO DE 1994

"Transforma de Sistema de Lazer para Institucional área de terra de 8.076,32 m<sup>2</sup>, situada nesta cidade".

PROTÓCOLO N.º 23194, LIVRO DE Leis Municipais  
 N.º 01, FIS. 007  
 GENERAL SALGADO, 12/07 / 94  
 Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

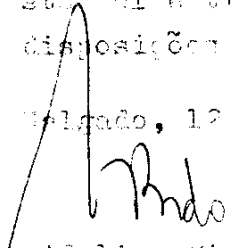
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA EM 12 DE JULHO DE 1994:

Artigo 1º - Fica transformada de Sistema de Lazer para Institucional uma área de terra de 8.076,32 m<sup>2</sup>, situada no lote desta denominação Conjunto Habitacional "Hilton Renda", - nesta cidade.

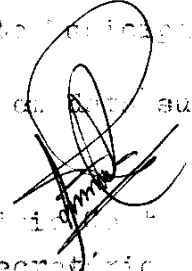
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento municipal vigente.

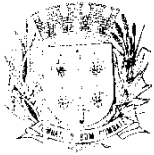
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de julho de 1994.

  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal.

  
 Secretário



# GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.660 DE 06 DE AGOSTO DE 1.994=**

"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 54/94 LIVRO DE

Lei Municipal  
N.º 01 FLS. 06 r.  
GENERAL SALGADO, 06 / agosto / 94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam aumentados em 10% (déz por cento) a partir de 01 de julho de 1994, os vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 1994.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de agosto de 1994.

*Adelino Bido*  
Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

*Anisia Costa*  
Anisia Costa  
secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº.1.661 de 16 DE AGOSTO DE 1994=**

"Cria Cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado".

PROTÓCOLO No. 0594 LIVRO DE Adelino Bido, Prefeito Municipal de  
General Salgado, Estado de São Paulo,  
No. 01 usando das atribuições que lhe são /  
GENERAL SALGADO, 16 / agosto / 94 conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E /  
ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-Ficam criados no Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, os cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados com a\_s respectivas referências, no regime jurídico estatutário:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUAT:VAGAS	PADRÃO	REFERÊNCIA
Auxiliar Geral	05	C	01

Artigo 2º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de agosto de 1994

*Adelino Bido*  
Adelino Bido  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

*João A. Melo*  
João A. Melo  
Secret. Subst.



ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº.1.662 DE 16 DE AGOSTO DE 1994=**

"Desafeta parcialmente a Rua "C", atualmente Rua Joaquim da Cunha Viana, da classe de bens de uso comum do povo, transferindo a à classe de bens domiciais".

PROCOLO N.º 2694 LIVRO ABELINO BIDO, Prefeito Municipal de Ge-  
 neral Salgado, Estado de São Paulo, no  
 N.º 01, FLS. 06 v. uso das atribuições que lhe são conferi-  
 das por lei,  
 GENERAL SALGADO 16 agosto / 94

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE  
 SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-Fica desafetada da classe de uso co-  
 mum do povo, passando a integrar a classe de bens domiciais parte  
 da Rua "C", atualmente Rua Joaquim da Cunha Viana, com área de /  
 785,62 m2, compreendida entre as Ruas "G", atualmente Rua Elias /  
 Moyses Elias e Rua "F", atualmente Rua Antonio Zoccal, do lotea- /  
 mento denominado Distrito Industrial, nesta cidade, cuja descrição  
 e confrontações são as seguintes; "Pela frente confronta-se com a  
 Rua "G", atualmente Rua Elias Moyses Elias na distância de 32,00/  
 metros; pelo lado direito de quem de frente vê, confronta-se com /  
 o lote de nº. 01, da Quadra "3" na distância de 33,15 metros e /  
 com duas curvas de confluência de 14,14 metros cada; pelo lado /  
 esquerdo de quem de frente vê confronta-se com o lote de nº. "12"-  
 da Quadra "2", na distância de 33,15 metros e, com duas curvas de  
 confluência de 14,14 metros cada; pelos fundos confronta-se com a  
 Rua "F", atualmente Rua Antonio Zoccal na distância de 32,00 Mts."

Artigo 2º-As despesas decorrentes da execução/  
 da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias de orçamen-  
 to municipal vigente.

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data da  
 sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de agosto de 1994.

*Adelino Bido*  
 Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

*João A. Melo*  
 João A. Melo  
 Secret. Substº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº.1.663 DE 16 DE AGOSTO DE 1994=

"Autoriza a concessão de direito real de uso à COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE GENERAL SALGADO, de uma área de terreno de 2.224,20 M2, localizada nesta cidade".

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE/SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, contados da data da promulgação da presente Lei à COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE GENERAL SALGADO, de uma área de terreno de 2.224,20 m2, localizada no loteamento denominado Parque Iguaçu, nesta cidade, cuja descrição e confrontações são as seguintes: "Tela frente confronta-se com a Rua Ulderico Valeze na distância de 33,70 metros, pelo lado direito de quem vê, confronta-se com a Rua Dr. Bruno Martins na distância de 66,00 metros; pelo lado esquerdo de quem de frente vê confronta-se com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal na distância de 66,00 metros e, pelos fundos confrontando-se com a Rua Florindo Venâncio na distância de 33,70 metros".

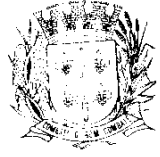
Artigo 2º- Não poderá a Cooperativa Regional de Ensino de General Salgado, dar nenhuma outra destinação à área que não de construção de uma escola e seus equipamentos sob pena de nulidade da concessão de direito real de uso e consequente reversão ao domínio municipal.

Artigo 3º- Todas as alterações que vierem a ser feitas, estarão automaticamente integradas ao patrimônio municipal ao final do prazo da concessão de direito real de uso, sem direito qualquer espécie de indenização à Cooperativa Regional de Ensino de General Salgado, por parte da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º- A concessão de direito real de uso, terá a duração de 99 (noventa e nove) anos, contados da data de promulgação da presente Lei.

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação...

"LEI Nº. 1.663"

Artigo 5º- No caso de dissolução da Cooperativa Regional de Ensino de General Salgado, os bens construídos no referido terreno passarão a pertencer ao patrimônio público municipal sem direito a qualquer espécie de indenização.

Artigo 6º- "o final de 99 (noventa e nove) / anos, a concessão de direito real de uso poderá ser prorrogada / mediante nova autorização legislativa, reservado à Prefeitura Municipal, o direito de não prorrogação.

Artigo 7º- As despesas cartorárias e tributárias, decorrentes da execução da presente Lei serão de responsabilidade da Cooperativa Regional de Ensino de General Salgado.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de agosto de 1994.

*Adelino Bido*  
Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

*João A. Melo*  
João A. Melo

Secret. Subst.

PROCOLO N.º 27/94 LIVRO DE

Reis Municipais  
N.º 20 FLS. 06 v  
GENERAL SALGADO, 16/ agosto / 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº.1.664 DE 16 DE AGOSTO DE 1994=

"Dá denominação ao Conjunto Habitacional General Salgado IV e as suas respectivas ruas".

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANZIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O Conjunto Habitacional General Salgado IV, construído nesta cidade pela Companhia Habitacional / Regional de Interesse Social- CHRIS, passa a denominar-se "CONJUNTO HABITACIONAL, PADRE VICTORINO LINAN HITOS".

Artigo 2º- As ruas do referido conjunto abaixo relacionadas, passa a ter as seguintes denominações:-

- 01-Rua A, Passa a denominar-se RUA VALDIR COLOMBO VAGETTI
- 02-Rua B, Passa a denominar-se RUA TURIBIO TEODORO SANTANA
- 03-Rua C, Passa a denominar-se RUA BEAEL AUGUSTO RIBEIRO
- 04-Rua D, Passa a denominar-se RUA RAMIRO DA SILVA
- 05-Rua E, Passa a denominar-se RUA ATAÍDE COELHO DA SILVA
- 06-Rua F, Passa a denominar-se RUA GREGÓRIO GIAMATEI
- 07-Rua G, Passa a denominar-se RUA MÁRIO JOAQUIM DOS SANTOS
- 08-Rua H, Passa a denominar-se RUA MANOEL CÂNDIDO VIEIRA
- 09-Rua I, Passa a denominar-se RUA NORIVAL FERNANDES
- 10-Rua J, Passa a denominar-se RUA OSCAR RAMOS
- 11-Rua K, Passa a denominar-se RUA PEDRO RODRIGUES DA SILVA
- 12-Rua L, Passa a denominar-se RUA DIOGO FERAZ

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

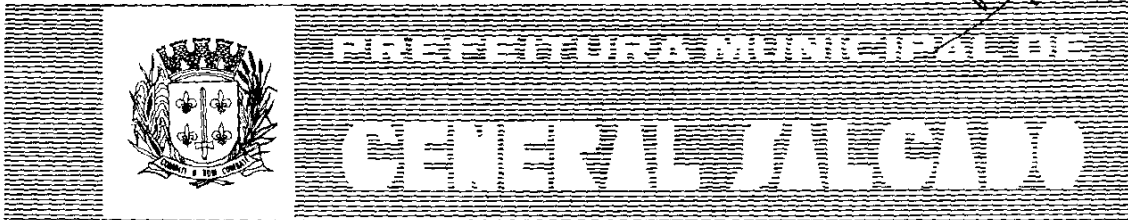
Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de agosto de 1994.

Adelino Bido  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

José A. Melo  
Secret. Substº.

Protocolo No. 28/94  
Livro de Leis Municipais  
No. 01  
GENERAL SALGADO, 16 de agosto / 94



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº.1.665 DE 16 DE AGOSTO DE 1.994#

"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado e dá outras providências".

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

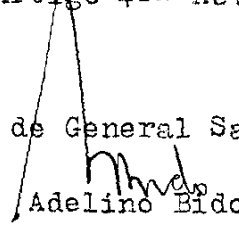
Artigo 1º- Ficam aumentados em 10% (dez por cento) a partir de 1º de agosto de 1994, os vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de agosto / de 1994.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de Agosto de 1994.

  
Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

  
João A. Melo

Secret. Substg.

PROTOCOLO Nº. 2010 LIVRO DE

Leis Municipais  
L.º 01 FLS. 107  
GENERAL SALGADO, 16 de agosto de 1994



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº. 1.666 DE 25 DE AGOSTO DE 1.994=

"Termos de Convênio e Aditamentos com o Estado de São Paulo, /  
através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e /  
Abastecimento".

*Handwritten notes:*  
JULHO N.º 1.666  
LIVRO DE  
MUNICIPAL  
GENERAL SALGADO

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de Gene-  
ral Salgado, Estado de São Paulo, usando,  
das atribuições que lhe são conferidos por  
lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELI-  
SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-  
cipal autorizado a manter Termos de convênio e Aditamentos com o  
Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negóci-  
os da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do  
Programa Patrulha Agrícola Municipal.

Artigo 2º- Para o cumprimento do disposto no  
artigo 1º, fica o poder executivo autorizado:

- I-a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens pa-  
trimoniais;
- II-abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores  
liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçame-  
ntária.

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vier  
assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de  
verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas  
se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de Agosto de 1994.

*Handwritten signature of Adelino Bido*  
Adelino Bido  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

*Handwritten signature of João K. Melo*  
João K. Melo  
Secret. Substº.

150  
00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**=LEI MUNICIPAL Nº 1.667 DE 06 DE SETEMBRO DE 1.994=**

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado, a assinar Termos de Convênios e Aditamentos com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento".

PROCOLO N.º 31/94  
Livro Municipal  
FIS. 47  
N.º 01  
GENERAL SALGADO, 09/09/94

LIVRO DE

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, u do das atribuições que lhe são confer das por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, autor zado a assinar termos de convênio e aditamento com o Estado São Paulo através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento objetivando a complementação do Programa de Segurança Alimenta Projeto Merenda Escolar- Aquisição de Equipamentos, visando a plantação de Padaria Municipal.

Artigo 2º- Para o cumprimento do disposto r artigo 1º, fica o poder executivo autorizado:

- I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens trimoniais;
- II- abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçan tária.

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vic a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada: se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de Setembro de 19

Adelino Bido  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

  
João A. Melo  
Secret. Subst. 2